TCE-AL
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Ano CVIII | Nº 218 | Quinta-feira, 02 de Dezembro de 2021

TRIBUNAL PLENO

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira Corregedora Geral

ESCOLA DE CONTAS

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Diretor Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante
Procuradora-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência **01**
Presidência **01**
Atos e Despachos 01
Conselheira Maria Cleide Beserra **02**
Atos e Despachos 02
Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo **05**
Acórdão 05
Conselheiro-Substituto Sérgio Ricardo Maciel **09**
Decisão 09
Coordenação do Plenário **10**
Sessões e Pautas do Tribunal Pleno 10
Sessões e Pautas da 1º Câmara 10
Diretoria Geral **16**
Atos e Despachos 16
Diretoria Administrativa **19**
Atos e Despachos 19
FUNCONTAS **20**
Atos e Despachos 20
Ministério Público de Contas **23**
Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas **23**
Atos e Despachos 23
5ª Procuradoria do Ministério Público de Contas **23**
Atos e Despachos 23
6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas **24**
Atos e Despachos 24

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

PORTARIA Nº 140/201

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PARA A CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SICAP WEB E DA VERSÃO 3.1 DO SAPC NOS DIAS QUE MENCIONA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o advento das novas tecnologias aplicadas ao Setor Público, notadamente após a Pandemia do Coronavírus;

Considerando a necessidade de utilização das novas ferramentas relativas ao SICAP WEB e a Versão 3.1 do SAPC, de uso pelos técnicos, servidores de gabinetes, e do Ministério Público de Contas que atuam na análise das contas dos jurisdicionados; e

Considerando, por fim, que compete ao gestor público proporcionar a capacitação e atualização de seus servidores, a fim de aprimorar o trabalho desenvolvido por este órgão de controle externo,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os servidores técnicos das diretorias finalísticas, DFAFOM, DFAFOE, DFASEMF, DIMOP, Diretoria de Engenharia, servidores de Gabinetes, e do Ministério Público de Contas para que participem, de forma obrigatória, dos treinamentos 1) SICAP WEB e 2) Versão 3.1 do SAPC, a realizar-se nos dias 6 e 7, 9 e 10 e 14 e 17 de dezembro de 2021, na Sala de Informática da Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça, conforme calendário abaixo.

SICAP WEB

I - 6 e 7 de dezembro de 2021 (servidores das Diretorias Finalísticas);

II - 9 e 10 de dezembro de 2021 (servidores de Gabinetes e do MPC); e

VERSÃO 3.1 SAPC

III – 14 e 17 de dezembro de 2021 (servidores das Diretorias Finalísticas, de Gabinetes e do MPC).

Art. 2º Ficará a cargo de cada diretoria finalística, dos gabinetes dos Conselheiros e do Ministério Público de Contas, definir a escala de participação dos servidores, mediante rodízio, a fim de organizar e otimizar a presença de todos nos dias especificados no

artigo anterior.

Art. 3º As inscrições para os treinamentos descritos no art. 1º deverão ser feitas nos links abaixo:

I - Treinamento SICAP WEB: https://forms.gle/rYLzeiHteMWTP5ZG6

II - Treinamento Versão 3.1 do SAPC: https://forms.gle/ze9kE77UywiwRQKj8

Art. 4º A Diretoria Técnica da Escola de Contas prestará todo o auxílio necessário às diretorias finalísticas, aos gabinetes dos Conselheiros, e ao Ministério Público de Contas, a fim de possibilitar a efetiva realização dos treinamentos e a frequência de todos os servidores de que trata o artigo 1º desta Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, 2 de dezembro de 2021

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente

PORTARIA Nº 139/2021 *

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE FÉRIAS UNIFICADAS AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE-AL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 66 da Lei Estadual nº 5.604, de 20 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

Considerando que o gozo das férias anuais é um direito do trabalhador e o período de usufruto cabe à Administração definir, por razões de conveniência e oportunidade, bem o quantitativo de servidores que não poderão usufruí-las no período;

Considerando, ainda, que o não usufruto das férias gera um passivo orçamentário e financeiro, prejudicando a gestão administrativa e financeira do tribunal no tocante aos gastos com pessoal; e

Considerando, por fim, que as constantes alterações dos períodos de fruição das férias tem causado inúmeras correções e retificações, dificultando o controle pela Diretoria de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as orientações administrativas referentes à concessão de férias unificadas em Janeiro de 2022, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, ou exercício 2022, dos servidores efetivos e comissionados do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a serem usufruídas entre 3 de janeiro a 1 de fevereiro de 2022.

§ 1º O abono pecuniário dos servidores que estarão em férias unificadas será efetuado no mês de dezembro de 2021.

Art. 2º Por razões de conveniência e oportunidade estarão de férias, no período de 3 de janeiro a 1 de fevereiro de 2022, os servidores, inclusive diretores, diretores-adjuntos, assessores, coordenadores e chefes das Diretorias nos Setores mencionados abaixo, exceto o servidor designado para o regime de plantão da Unidade.

DFAFOE	COORDENAÇÃO DO CERIMONIAL
DFAFOM	COORDENAÇÃO MÉDICA
DFASEMF	COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO
DIMOP	COORDENAÇÃO DE ODONTOLOGIA
DIRETORIA DE COORDENAÇÃO DE TÉCNICOS	COORDENAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL
DIRETORIA DE ENGENHARIA	FUNCONTAS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	BIBLIOTECA
COORDENAÇÃO DE PSICOLOGIA	SETOR DE ARQUIVO

Art. 3º As Unidades Administrativas e entidades abaixo listadas, será enviado expediente até o dia 3 de dezembro de 2021, para que seja realizada a definição entre férias unificadas ou escalonadas devendo responder até 9/12/2021.

ESCOLA DE CONTAS
GABINETES DOS CONSELHEIROS
GABINETES DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
OUVIDORIA
CORREGEDORIA
ASTCA
SINDICONTAS

Art. 4º Poderão ter férias escalonadas, os servidores lotados nas diretorias e setores do quadro abaixo, devendo o Diretor/Chefe de Setor responsável enviar a definição do gozo de férias para a Diretoria de Recursos Humanos até o dia 15 de dezembro de 2021. *

DIRETORIA GERAL
DIRETORIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
DIRETORIA FINANCEIRA
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 5º Todos os servidores deverão ter as férias do exercício de 2022 devidamente marcadas, caso o setor não encaminhe o relatório completo com todas as marcações das férias, a gestão utilizar-se-á do direito de fazê-la discricionariamente mediante a necessidade de serviço.

Parágrafo único. A Diretoria de Recursos Humanos encaminhará expediente até o dia 10 de dezembro de 2021, com a relação dos servidores lotados em cada unidade, que deverá ser respondido até o dia 15 de dezembro de 2021.

Art. 6º O abono pecuniário dos servidores em férias escalonadas será pago na folha que anteceder o primeiro período marcado.

Art. 7º O servidor em férias terá a biometria do ponto eletrônico desligada e os acessos aos sistemas suspensos pelo período definido para o gozo das férias.

Art. 8º Os servidores em licença médica ou licença gestacional somente definirão o período de gozo das férias ao final da respectiva licença, devendo ser marcada por seu chefe imediato dentro do exercício de 2022 e encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 9º O servidor, por meio de sua chefia imediata, somente poderá solicitar a alteração do período de férias, caso ainda não tenha recebido o abono pecuniário. Caso contrário, não poderá realizar remarcação.

Art. 10 Realizar-se-á, no mês de dezembro de 2021, um levantamento de todos os servidores com férias não gozadas de períodos anteriores, e a Diretoria de Recursos Humanos encaminhará proposta de fruição dessas férias durante o ano de 2022.

Art. 11 Toda e qualquer solicitação excepcional de alteração de férias deverá ser encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos, por meio de Ofício assinado por Diretor, Coordenador, Chefe de Setor e Chefe de Gabinete, contendo a justificativa formal.

§ 1º A alteração de férias dos Diretores e servidores lotados nos Gabinetes dos Conselheiros, Gabinetes dos Conselheiros Substitutos, Ouvidoria, Corregedoria e Escola de Contas somente serão autorizadas por ato do Conselheiro Presidente, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º Caberá a Diretoria Geral autorizar, excepcionalmente, a alteração do período de férias dos servidores das demais Unidades Administrativas.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 1 de dezembro de 2021.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente

*** Reproduzido por incorreção.**

Conselheira Maria Cleide Beserra

Atos e Despachos

ATOS E DESPACHOS DA CONSELHEIRA

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

PROCESSO DESPACHADO EM 01/12/2021:

Processo TC nº 11654/2021

Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO - CONAGRESTE

Assunto: Representação

Trata-se de Representação sobre supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico n° 02/2021, promovido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO - CONAGRESTE, tendo como objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos para a implantação do projeto de educação tecnológica em robótica nos municípios participantes, com quantidade e especificações contidas no

Edital.

Remeto, de ordem, o presente processo à Diretoria Técnica - DFASEMF, para análise e manifestação, atendendo a continuidade da devida instrução processual, tendo em vista o constante no Despacho DESMPC-PGMPC-54/2021/SM, da lavra da procuradora Stella Méro Cavalcante.

A CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS MARIA CLEIDE COSTA BESERRA RELATOU EM SESSÃO PLENÁRIA OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processo TC nº 293/2012

ACÓRDÃO Nº. 2-353/2021

Aposentadoria Voluntária. Proventos Proporcionais. Observância às Exigências Legais. Pelo Registro.

Trata o presente processo sobre Aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, concedido à servidora Rosemere Gomes da Silva, CPF n°. xxx.xxx.804-68, no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal Parte Permanente do Município de Atalaia, de acordo com a Portaria n° 118, de 27 de setembro de 2011, retificada pela Portaria de nº 268 datada de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003.

Os documentos constantes nos autos demonstram que a parte requerente preencheu todos os requisitos exigidos à aposentadoria.

Encontram-se elaborados corretamente os cálculos dos proventos, segundo atesta a DIMOP-SARPE, constante à fl.68.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se por intermédio do Parecer nº 1904/2021/EP (fl. 70), da lavra do procurador Enio Andrade Pimenta, acolhendo a conclusão do Órgão Técnico e, consequentemente, opinando pelo registro da Portaria em exame.

É o relatório.

Considerando a competência deste Tribunal para apreciar os atos de aposentadoria para fins de registro, em conformidade com a Constituição Estadual de Alagoas, a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa.

Considerando a documentação constante nos autos, bem como o parecer do Ministério Público de Contas, conclui-se que o processo obedece aos preceitos legais estabelecidos pela legislação pertinente, encontrando-se em condições de merecer a apreciação desta Corte.

Diante do exposto, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no Art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, alínea "b" da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, decidem pelo registro da Portaria de Aposentadoria ora analisada e, ainda:

- Pela remessa dos presentes autos ao órgão de origem; e

- Que seja providenciada a publicação deste Acórdão, na forma e para fins de direito, para que produza os devidos efeitos legais.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 01 de dezembro de 2021.

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA - Relatora

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Procurador do Ministério Público de Contas Gustavo Henrique Albuquerque Santos - Fui presente.

Processo TC nº 12856/2017

ACÓRDÃO Nº. 2-354/2021

Aposentadoria Voluntária. Proventos Integrais. Observância às Exigências Legais. Pelo Registro.

Trata o presente processo sobre Aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida à servidora Maria Selma de Melo Silva, CPF n°. xxx.xxx.074-53, no cargo de Professor, matrícula nº 3656-0, do Quadro de Cargos Parte Permanente do Sistema Público Municipal de Educação de Arapiraca, de acordo com a Portaria de nº 2.504, com data de 22 de agosto de 2014, conforme fl. 21 dos autos, fundamentado no art. 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "a", e parágrafo 5º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pelo art. 2º da EC nº 41/2003, c/c art. 30, inciso III, da Lei nº 2.213/2001, e, ainda, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98.

Os documentos constantes nos autos demonstram que a parte requerente preencheu todos os requisitos exigidos à aposentadoria.

Encontram-se elaborados corretamente os cálculos dos proventos, segundo atesta a DIMOP-SARPE, constante à fl. 39.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se por intermédio do Parecer nº 1779/2021/6ªPC/GS (fl. 41), da lavra do procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos, acolhendo a conclusão do Órgão Técnico e, consequentemente, opinando pelo registro da Portaria em exame.

É o relatório.

Considerando a competência deste Tribunal para apreciar os atos de aposentadoria para fins de registro, em conformidade com a Constituição Estadual de Alagoas, a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa.

Considerando a documentação constante nos autos, bem como o parecer do Ministério Público de Contas, conclui-se que o processo obedece aos preceitos legais estabelecidos pela legislação pertinente, encontrando-se em condições de merecer a apreciação desta Corte.

Diante do exposto, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no Art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, alínea "b" da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, decidem pelo registro da Portaria de Aposentadoria ora analisada e, ainda:

- Pela remessa dos presentes autos ao órgão de origem; e

- Que seja providenciada a publicação deste Acórdão, na forma e para fins de direito, para que produza os devidos efeitos legais.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 01 de dezembro de 2021.

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA - Relatora

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Procurador do Ministério Público de Contas Gustavo Henrique Albuquerque Santos - Fui presente.

Processo TC nº 6210/2006

ACÓRDÃO Nº. 2-355/2021

Aposentadoria Voluntária. Proventos Integrais. Observância às Exigências Legais. Pelo Registro.

Trata o presente processo sobre Aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida à servidora Claudecy Bispo dos Santos, CPF n°. xxx.xxx.924-68, no cargo de Professor, matrícula nº 640-8, do Quadro do Magistério Municipal de Arapiraca, de acordo com a Portaria de nº 798, com data de 15 de outubro de 1997, conforme fl. 39 dos autos, fundamentado no art. 196, inciso III, alínea "a", da Lei nº 1.782/93.

Os documentos constantes nos autos demonstram que a parte requerente preencheu todos os requisitos exigidos à aposentadoria.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se por intermédio do Parecer nº 1449/2020/6ªPC/PB (fls. 85-86), da lavra do procurador Pedro Barbosa Neto, acolhendo a conclusão do Órgão Técnico e, consequentemente, opinando pelo registro da Portaria em exame.

É o relatório.

Considerando a competência deste Tribunal para apreciar os atos de aposentadoria para fins de registro, em conformidade com a Constituição Estadual de Alagoas, a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa.

Considerando a documentação constante nos autos, bem como o parecer do Ministério Público de Contas, conclui-se que o processo obedece aos preceitos legais estabelecidos pela legislação pertinente, encontrando-se em condições de merecer a apreciação desta Corte.

Diante do exposto, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no Art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, alínea "b" da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, decidem pelo registro da Portaria de Aposentadoria ora analisada e, ainda:

- Pela remessa dos presentes autos ao órgão de origem; e

- Que seja providenciada a publicação deste Acórdão, na forma e para fins de direito, para que produza os devidos efeitos legais.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 01 de dezembro de 2021.

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA - Relatora

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Procurador do Ministério Público de Contas Gustavo Henrique Albuquerque Santos - Fui presente.

Processo TC nº 2356/2019

ACÓRDÃO Nº. 2-356/2021

Aposentadoria Voluntária. Proventos Integrais. Observância às Exigências Legais. Pelo Registro.

Trata o presente processo sobre Aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida à servidora Mirian Almeida da Silva, CPF n°. xxx.xxx.164-20, no cargo de Serviçal, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal de Atalaia, de acordo com a Portaria nº 259/2018, com data de 11 de dezembro de 2018, conforme fl. 42 dos autos, fundamentado no art. 6º, da EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Os documentos constantes nos autos demonstram que a parte requerente preencheu todos os requisitos exigidos à aposentadoria.

Encontram-se elaborados corretamente os cálculos dos proventos, segundo atesta a DIMOP-SARPE, constante à fl. 10.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se por intermédio do Parecer nº 2148/2021/6ªPC/GS (fl. 12), da lavra do procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos, acolhendo a conclusão do Órgão Técnico e, consequentemente,

opinando pelo registro da Portaria em exame.

É o relatório.

Considerando a competência deste Tribunal para apreciar os atos de aposentadoria para fins de registro, em conformidade com a Constituição Estadual de Alagoas, a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa.

Considerando a documentação constante nos autos, bem como o parecer do Ministério Público de Contas, conclui-se que o processo obedece aos preceitos legais estabelecidos pela legislação pertinente, encontrando-se em condições de merecer a apreciação desta Corte.

Diante do exposto, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no Art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, alínea "b" da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, decidem pelo registro da Portaria de Aposentadoria ora analisada e, ainda:

- Pela remessa dos presentes autos ao órgão de origem; e

- Que seja providenciada a publicação deste Acórdão, na forma e para fins de direito, para que produza os devidos efeitos legais.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 01 de dezembro de 2021.

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA - Relatora

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Procurador do Ministério Público de Contas Gustavo Henrique Albuquerque Santos - Fui presente.

Processo TC nº 9019/2017

ACÓRDÃO Nº. 2-357/2021

Aposentadoria Voluntária. Proventos Integrais. Observância às Exigências Legais. Pelo Registro.

Trata o presente processo sobre Aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida à servidora Natália Benedita Ferreira, CPF n°. xxx.xxx.974-15, no cargo de Gari, matrícula nº 262, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal de Marechal Deodoro, de acordo com a Portaria de nº 175/2005, de 05 de maio de 2005, retificada pela Portaria de nº 1011, com data de 18 de setembro de 2019, conforme fl. 33 dos autos, fundamentado no art. 6º da EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 69 da Lei Municipal 563/92, de 01 de junho de 1992.

Os documentos constantes nos autos demonstram que a parte requerente preencheu todos os requisitos exigidos à aposentadoria.

Encontram-se elaborados corretamente os cálculos dos proventos, segundo atesta a DIMOP-SARPE, constante à fl. 43.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se por intermédio do Parecer nº 1909/2021/EP (fl. 45), da lavra do procurador Enio Andrade Pimenta, acolhendo a conclusão do Órgão Técnico e, consequentemente, opinando pelo registro da Portaria em exame.

É o relatório.

Considerando a competência deste Tribunal para apreciar os atos de aposentadoria para fins de registro, em conformidade com a Constituição Estadual de Alagoas, a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa.

Considerando a documentação constante nos autos, bem como o parecer do Ministério Público de Contas, conclui-se que o processo obedece aos preceitos legais estabelecidos pela legislação pertinente, encontrando-se em condições de merecer a apreciação desta Corte.

Diante do exposto, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no Art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, alínea "b" da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, decidem pelo registro da Portaria de Aposentadoria ora analisada e, ainda:

- Pela remessa dos presentes autos ao órgão de origem; e

- Que seja providenciada a publicação deste Acórdão, na forma e para fins de direito, para que produza os devidos efeitos legais.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 01 de dezembro de 2021.

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA - Relatora

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Procurador do Ministério Público de Contas Gustavo Henrique Albuquerque Santos - Fui presente.

Processo TC nº 11943/2014

ACÓRDÃO Nº. 2-358/2021

Aposentadoria Voluntária. Proventos Integrais. Observância às Exigências Legais. Pelo Registro.

Trata o presente processo sobre Aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida à servidora Maria do Socorro Sá Bomfim, CPF n°. xxx.xxx.004-15, no cargo de Escritutário, na Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Palmeira dos Índios, de acordo com a Portaria de nº 006, com data de 06 de fevereiro de 2012, conforme fl. 19 dos autos, fundamentado no art. 16, incisos I, II e III, da Lei nº 1.691/2005.

Os documentos constantes nos autos demonstram que a parte requerente preencheu todos os requisitos exigidos à aposentadoria.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se por intermédio do Parecer nº 1074/2019/6ªPC/EP (fls. 35-37), da lavra do procurador Enio Andrade Pimenta, acolhendo a conclusão do Órgão Técnico e, consequentemente, opinando pelo registro da Portaria em exame.

É o relatório.

Considerando a competência deste Tribunal para apreciar os atos de aposentadoria para fins de registro, em conformidade com a Constituição Estadual de Alagoas, a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa.

Considerando a documentação constante nos autos, bem como o parecer do Ministério Público de Contas, conclui-se que o processo obedece aos preceitos legais estabelecidos pela legislação pertinente, encontrando-se em condições de merecer a apreciação desta Corte.

Diante do exposto, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no Art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, alínea "b" da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, decidem pelo registro da Portaria de Aposentadoria ora analisada e, ainda:

- Pela remessa dos presentes autos ao órgão de origem; e

- Que seja providenciada a publicação deste Acórdão, na forma e para fins de direito, para que produza os devidos efeitos legais.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 01 de dezembro de 2021.

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA - Relatora

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Procurador do Ministério Público de Contas Gustavo Henrique Albuquerque Santos - Fui presente.

PROCESSO TC nº: 842/2018

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Alagoas

ASSUNTO: Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços

RESOLUÇÃO Nº. 2-041/2021

CONTRATO. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO ELETRÔNICO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS PERTINENTES. ART. 131 RITCE/AL PELA REGULARIDADE.

Trata-se o presente processo de Contrato sob o nº PGJ/AL-56/2017, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, e a empresa 3A SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI - ME, tendo como objeto a aquisição de infraestrutura para datacenter, advindos da adesão à Ata de Registro de Preços PGJ/AL nº 38/2016, conforme o estabelecido em sua Cláusula Primeira.

O procedimento administrativo adotado para a referida Ata foi o Pregão Eletrônico sob nº. 10/PGJ/2016, com fulcro nas Leis Federais n°. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, e legislação sucedânea.

O valor global do contrato é de R$ 26.956,00 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais), correndo as despesas à conta de Dotação Orçamentária descrita na Cláusula Nona. O prazo de vigência iniciou na data de sua assinatura, que se deu em 15 de dezembro de 2017, até o dia 31 de março de 2018.

O processo teve seu trâmite regular nesta Corte de Contas, tendo sido ouvido a SELIC/DFAFOE, originando o relatório de fls. 95-97, que concluiu pela regularidade do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas foi instado a se manifestar nos autos, tendo sido exarado o PARECER – 4PMPC nº 2342/2021/EP, de lavra do procurador Enio Andrade Pimenta, opinando pela regularidade, nos termos da ementa a seguir:

CONTRATAÇÃO. ART. 131 RITCE/AL. ANÁLISE ADSTRITA À FASE DA FORMALIZAÇÃO DA AVENÇA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DA FASE DE EXECUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA DIRETORIA COMPETENTE QUE NÃO APONTA TRANSGRESSÃO A NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR. PARECER PELA REGULARIDADE, COM BASE NO RELATÓRIO TÉCNICO, NA FORMA DO ART. 133 DO RITCEAL.

É o relatório.

Com base na documentação constante nos autos, e, ainda, a opinião técnica da SELIC/DFAFOE, bem como o parecer ministerial corroborando com a legalidade da contratação, em conformidade com a legislação vigente, trago os presentes autos para apreciação deste Colegiado.

Ante o exposto, diante da 2ª Câmara Deliberativa do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, utilizando as atribuições a mim concedidas e com fulcro no art. 133, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, VOTO pela regularidade do contrato ora analisado, na forma e para os fins de direito, observando que a qualquer tempo poderão ser procedidas outras verificações que se julgarem necessárias.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se e registre, para que produza os devidos efeitos legais.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 01 de dezembro de 2021.

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA - Relatora

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Procurador do Ministério Público de Contas Gustavo Henrique Albuquerque Santos - Fui presente.

PROCESSOS DESPACHADOS EM 02/12/2021:

Processo TC nº 293/2012

Interessado: Rosemere Gomes da Silva

Assunto: Aposentadoria

De ordem, encaminhem-se os presentes autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário.

Processo TC nº 12856/2017

Interessado: Maria Selma de Melo Silva

Assunto: Aposentadoria

Idem.

Processo TC nº 6210/2006

Interessado: Claudecy Bispo dos Santos

Assunto: Aposentadoria

Idem.

Processo TC nº 2356/2019

Interessado: Mirian Almeida da Silva

Assunto: Aposentadoria

Idem.

Processo TC nº 9019/2017

Interessado: Natália Benedita Ferreira

Assunto: Aposentadoria

Idem.

Processo TC nº 11943/2014

Interessado: Maria do Socorro Sá Bomfim

Assunto: Aposentadoria

Idem.

Processo TC nº 842/2018

Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas

Assunto: Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços

Idem.

Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, em Maceió, 02 de dezembro de 2021.

Priscilla Tenorio Doria Coutinho

Responsável pela Resenha

Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo

Acórdão

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS, FERNANDO RIBEIRO TOLEDO, NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DELIBERATIVA DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2021, RELATOU O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO	**TC Nº 979/2010**
UNIDADE	**Prefeitura do Município de Arapiraca**
RESPONSÁVEL	**Sr. Luciano Barbosa da Silva**
ASSUNTO	**Aplicação de Multa**

PROCESSO FUNCONTAS. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES. FATO GERADOR DA APLICAÇÃO DE MULTA ANO DE 2009. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. QUINQUENAL. SÚMULA Nº 01 TCE/AL. APLICABILIDADE NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. ANALOGIA. REGRAS DE DIREITO PÚBLICO. LEI N. 9.873/99.

Trata-se da análise do Processo **TCE/AL nº 979/2010,** oriundo do **FUNCONTAS**, MEMO nº 20/2010, que anotou o descumprimento da Resolução Normativa TCE/AL nº 02/2003, do **Sr. Luciano Barbosa da Silva**, inscrito no CPF de nº **296.681.744-53**, Ex-prefeito do **Município de Arapiraca**, referente ao não envio no prazo regulamentar do contrato firmado com a empresa Sivoneide Alencar da Silva - ME.

Compulsando os autos verifiquei que, o processo não tramitou no MPC e entre a data da ocorrência do fato gerador do presente processo, 2009, e a lavratura de decisão, se passaram mais de cinco anos.

É o relatório.

Em que pese a ocorrência de possíveis impropriedades administrativas, não encaminhamento das informações no calendário das obrigações, conforme determina a Resolução Normativa TCE/AL nº 02/2003, destaco que essa irregularidade ensejaria aplicação de multa por parte do TCE/AL, contudo, para aplicar a sanção, diante da segurança jurídica, há de se observar as fórmulas prescricionais.

Nesse caminho, cumpre destacar que do fato gerador, da aplicação da multa, até a presente data, observa-se o decurso de mais de 05 (cinco) anos, assim o presente processo desafia a aplicação da Súmula nº 01 do TCE/AL:

O exercício da função sancionatória pelo Tribunal de Contas sujeita-se à prescrição, aplicando-se nesses casos, por analogia, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Com a edição do verbete supracitado, cumpre transcrever, no importante, o teor da Lei 9.873/99:

Art. 1o Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1o Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

Repito porque importante que, no compulsar dos autos, verifiquei que da ocorrência do fato gerador até a presente data não houve julgamento definitivo do processo e esse fato deu ensejo à da prescrição da pretensão punitiva do TCE/AL, consoante posicionamento firme desse Gabinete.

Nesse padrão, decido:

a) Diante da inviabilidade na aplicação de multa por esse Tribunal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva e determino o arquivamento dos autos.

ACORDÃO – 2- 363/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em conhecer da prescrição e arquivar o processo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões da 2ª **CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió/AL, 01 de dezembro de 2020.

Conselheiro Presidente e Relator FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO MACIEL

Procurador do Ministério Público de Contas GUSTAVO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE SANTOS

FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheiro Relator

PROCESSO	**TC Nº 991/2010**
UNIDADE	**Prefeitura do Município de Arapiraca**
RESPONSÁVEL	**Sr. Luciano Barbosa da Silva**
ASSUNTO	**Aplicação de Multa**

PROCESSO FUNCONTAS. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES. FATO GERADOR DA APLICAÇÃO DE MULTA ANO DE 2009. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. QUINQUENAL. SÚMULA Nº 01 TCE/AL. APLICABILIDADE NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. ANALOGIA. REGRAS DE DIREITO PÚBLICO. LEI N.

9.873/99.

Trata-se da análise do Processo **TCE/AL nº 991/2010,** oriundo do **FUNCONTAS**, MEMO nº 21/2010, que anotou o descumprimento da Resolução Normativa TCE/AL nº 02/2003, do **Sr. Luciano Barbosa da Silva**, inscrito no CPF de nº **296.681.744-53**, Ex-prefeito do **Município de Arapiraca**, referente ao não envio no prazo regulamentar do contrato firmado com a empresa LR de Oliveira Equipamentos - ME.

Compulsando os autos verifiquei que, o processo não tramitou no MPC e entre a data da ocorrência do fato gerador do presente processo, 2009, e a lavratura de decisão, se passaram mais de cinco anos.

É o relatório.

Em que pese a ocorrência de possíveis impropriedades administrativas, não encaminhamento das informações no calendário das obrigações, conforme determina a Resolução Normativa TCE/AL nº 02/2003, destaco que essa irregularidade ensejaria aplicação de multa por parte do TCE/AL, contudo, para aplicar a sanção, diante da segurança jurídica, há de se observar as fórmulas prescricionais.

Nesse caminho, cumpre destacar que do fato gerador, da aplicação da multa, até a presente data, observa-se o decurso de mais de 05 (cinco) anos, assim o presente processo desafia a aplicação da Súmula nº 01 do TCE/AL:

O exercício da função sancionatória pelo Tribunal de Contas sujeita-se à prescrição, aplicando-se nesses casos, por analogia, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Com a edição do verbete supracitado, cumpre transcrever, no importante, o teor da Lei 9.873/99:

Art. 1o Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1o Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

Repito porque importante que, no compulsar dos autos, verifiquei que da ocorrência do fato gerador até a presente data não houve julgamento definitivo do processo e esse fato deu ensejo à da prescrição da pretensão punitiva do TCE/AL, consoante posicionamento firme desse Gabinete.

Nesse padrão, decido:

a) Diante da inviabilidade na aplicação de multa por esse Tribunal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva e determino o arquivamento dos autos.

ACORDÃO – 2- 364/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em conhecer da prescrição e arquivar o processo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões da 2ª **CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió/AL, 01 de dezembro de 2020.

Conselheiro Presidente e Relator FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO MACIEL

Procurador do Ministério Público de Contas GUSTAVO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE SANTOS

FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheiro Relator

PROCESSO	**TC Nº 3951/2010**
UNIDADE	**Secretaria de Estado da Gestão Pública**
RESPONSÁVEL	**Sr. Guilherme Souza Lima**
ASSUNTO	**Aplicação de Multa**

PROCESSO FUNCONTAS. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES. FATO GERADOR DA APLICAÇÃO DE MULTA ANO DE 2009. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. QUINQUENAL. SÚMULA Nº 01 TCE/AL. APLICABILIDADE NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. ANALOGIA. REGRAS DE DIREITO PÚBLICO. LEI N. 9.873/99.

Trata-se da análise do Processo **TCE/AL nº 3951/2010,** oriundo do **FUNCONTAS**, MEMO nº 156/2010, que anotou o descumprimento da Resolução Normativa TCE/AL nº 02/2003, do **Sr. Guilherme Souza Lima**, inscrito no CPF de nº **204.068.274-00**, Ex-gestor da **Secretaria de Estado da Gestão Pública**, referente ao não envio no prazo regulamentar dos atos de aposentadoria, reformas e pensões, publicados no D.O.E de Agosto de 2009.

Compulsando os autos verifiquei que, o processo não tramitou no MPC e entre a data da ocorrência do fato gerador do presente processo, 2009, e a lavratura de decisão, se passaram mais de cinco anos.

É o relatório.

Em que pese a ocorrência de possíveis impropriedades administrativas, não encaminhamento das informações no calendário das obrigações, conforme determina a Resolução Normativa TCE/AL nº 02/2003, destaco que essa irregularidade ensejaria aplicação de multa por parte do TCE/AL, contudo, para aplicar a sanção, diante da segurança jurídica, há de se observar as fórmulas prescricionais.

Nesse caminho, cumpre destacar que do fato gerador, da aplicação da multa, até a presente data, observa-se o decurso de mais de 05 (cinco) anos, assim o presente processo desafia a aplicação da Súmula nº 01 do TCE/AL:

O exercício da função sancionatória pelo Tribunal de Contas sujeita-se à prescrição, aplicando-se nesses casos, por analogia, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Com a edição do verbete supracitado, cumpre transcrever, no importante, o teor da Lei 9.873/99:

Art. 1o Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1o Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

Repito porque importante que, no compulsar dos autos, verifiquei que da ocorrência do fato gerador até a presente data não houve julgamento definitivo do processo e esse fato deu ensejo à da prescrição da pretensão punitiva do TCE/AL, consoante posicionamento firme desse Gabinete.

Nesse padrão, decido:

a) Diante da inviabilidade na aplicação de multa por esse Tribunal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva e determino o arquivamento dos autos.

ACORDÃO – 2-365/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em conhecer da prescrição e arquivar o processo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões da 2ª **CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió/AL, 01 de dezembro de 2020.

Conselheiro Presidente e Relator FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO MACIEL

Procurador do Ministério Público de Contas GUSTAVO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE SANTOS

FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheiro Relator

PROCESSO	**TC Nº 3099/2010**
UNIDADE	**Secretaria de Estado da Gestão Pública**
RESPONSÁVEL	**Sr. Guilherme Souza Lima**
ASSUNTO	**Aplicação de Multa**

PROCESSO FUNCONTAS. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES. FATO GERADOR DA APLICAÇÃO DE MULTA ANO DE 2009. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. QUINQUENAL. SÚMULA Nº 01 TCE/AL. APLICABILIDADE NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. ANALOGIA. REGRAS DE DIREITO PÚBLICO. LEI N. 9.873/99.

Trata-se da análise do Processo **TCE/AL nº 3099/2010,** oriundo do **FUNCONTAS**, MEMO nº 122/2010, que anotou o descumprimento da Resolução Normativa TCE/AL nº 02/2003, do **Sr. Guilherme Souza Lima**, inscrito no CPF de nº **204.068.274-00**, Ex-

gestor da **Secretaria de Estado da Gestão Pública**, referente ao não envio no prazo regulamentar dos atos de aposentadoria, reformas e pensões, publicados no D.O.E de Maio de 2009

Compulsando os autos verifiquei que, o processo não tramitou no MPC e entre a data da ocorrência do fato gerador do presente processo, 2009, e a lavratura de decisão, se passaram mais de cinco anos.

É o relatório.

Em que pese a ocorrência de possíveis impropriedades administrativas, não encaminhamento das informações no calendário das obrigações, conforme determina a Resolução Normativa TCE/AL nº 02/2003, destaco que essa irregularidade ensejaria aplicação de multa por parte do TCE/AL, contudo, para aplicar a sanção, diante da segurança jurídica, há de se observar as fórmulas prescricionais.

Nesse caminho, cumpre destacar que do fato gerador, da aplicação da multa, até a presente data, observa-se o decurso de mais de 05 (cinco) anos, assim o presente processo desafia a aplicação da Súmula nº 01 do TCE/AL:

O exercício da função sancionatória pelo Tribunal de Contas sujeita-se à prescrição, aplicando-se nesses casos, por analogia, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Com a edição do verbete supracitado, cumpre transcrever, no importante, o teor da Lei 9.873/99:

Art. 1o Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1o Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

Repito porque importante que, no compulsar dos autos, verifiquei que da ocorrência do fato gerador até a presente data não houve julgamento definitivo do processo e esse fato deu ensejo à da prescrição da pretensão punitiva do TCE/AL, consoante posicionamento firme desse Gabinete.

Nesse padrão, decido:

a) Diante da inviabilidade na aplicação de multa por esse Tribunal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva e determino o arquivamento dos autos.

ACORDÃO – 2- 366/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em conhecer da prescrição e arquivar o processo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões da 2ª **CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió/AL, 01 de dezembro de 2020.

Conselheiro Presidente e Relator FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO MACIEL

Procurador do Ministério Público de Contas GUSTAVO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE SANTOS

FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheiro Relator

PROCESSO	**TC Nº 7239/2010**
UNIDADE	**Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL**
RESPONSÁVEL	**Sr. Hibernon Cavalcante Albuquerque**
ASSUNTO	**Aplicação de Multa**

PROCESSO FUNCONTAS. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES. FATO GERADOR DA APLICAÇÃO DE MULTA ANO DE 2009. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. QUINQUENAL. SÚMULA Nº 01 TCE/AL. APLICABILIDADE NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. ANALOGIA. REGRAS DE DIREITO PÚBLICO. LEI N. 9.873/99.

Trata-se da análise do Processo **TCE/AL nº 7239/2010,** oriundo do **FUNCONTAS**, MEMO nº 268/2010, que anotou o descumprimento da Resolução Normativa TCE/AL nº 02/2003, do **Sr. Hibernon Cavalcante Albuquerque**, inscrito no CPF de nº **204.068.274-00**, Ex-gestor da **Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL**, referente ao não envio no prazo regulamentar do contrato firmado com a Sra. Eva Canuto da Silva.

Compulsando os autos verifiquei que, o processo não tramitou no MPC e entre a data da ocorrência do fato gerador do presente processo, 2009, e a lavratura de decisão, se passaram mais de cinco anos.

É o relatório.

Em que pese a ocorrência de possíveis impropriedades administrativas, não encaminhamento das informações no calendário das obrigações, conforme determina a Resolução Normativa TCE/AL nº 02/2003, destaco que essa irregularidade ensejaria aplicação de multa por parte do TCE/AL, contudo, para aplicar a sanção, diante da segurança jurídica, há de se observar as fórmulas prescricionais.

Nesse caminho, cumpre destacar que do fato gerador, da aplicação da multa, até a presente data, observa-se o decurso de mais de 05 (cinco) anos, assim o presente processo desafia a aplicação da Súmula nº 01 do TCE/AL:

O exercício da função sancionatória pelo Tribunal de Contas sujeita-se à prescrição, aplicando-se nesses casos, por analogia, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Com a edição do verbete supracitado, cumpre transcrever, no importante, o teor da Lei 9.873/99:

Art. 1o Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1o Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

Repito porque importante que, no compulsar dos autos, verifiquei que da ocorrência do fato gerador até a presente data não houve julgamento definitivo do processo e esse fato deu ensejo à da prescrição da pretensão punitiva do TCE/AL, consoante posicionamento firme desse Gabinete.

Nesse padrão, decido:

a) Diante da inviabilidade na aplicação de multa por esse Tribunal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva e determino o arquivamento dos autos.

ACORDÃO – 2- 367/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em conhecer da prescrição e arquivar o processo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões da 2ª **CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió/AL, 01 de dezembro de 2020.

Conselheiro Presidente e Relator FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO MACIEL

Procurador do Ministério Público de Contas GUSTAVO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE SANTOS

FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheiro Relator

PROCESSO	**TC Nº 971/2010**
UNIDADE	**Prefeitura do Município de Arapiraca**
RESPONSÁVEL	**Sr. Luciano Barbosa da Silva**
ASSUNTO	**Aplicação de Multa**

PROCESSO FUNCONTAS. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES. FATO GERADOR DA APLICAÇÃO DE MULTA ANO DE 2009. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. QUINQUENAL. SÚMULA Nº 01 TCE/AL. APLICABILIDADE NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. ANALOGIA. REGRAS DE DIREITO PÚBLICO. LEI N. 9.873/99.

Trata-se da análise do Processo **TCE/AL nº 971/2010,** oriundo do **FUNCONTAS**, MEMO nº 016/2010, que anotou o descumprimento da Resolução Normativa TCE/AL nº 02/2003, do **Sr. Luciano Barbosa da Silva**, inscrito no CPF de nº **296.681.744-53**, Ex-prefeito do **Município de Arapiraca**, referente ao não envio no prazo regulamentar do

contrato firmado com a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

Compulsando os autos verifiquei que, o processo não tramitou no MPC e entre a data da ocorrência do fato gerador do presente processo, 2009, e a lavratura de decisão, se passaram mais de cinco anos.

É o relatório.

Em que pese a ocorrência de possíveis impropriedades administrativas, não encaminhamento das informações no calendário das obrigações, conforme determina a Resolução Normativa TCE/AL nº 02/2003, destaco que essa irregularidade ensejaria aplicação de multa por parte do TCE/AL, contudo, para aplicar a sanção, diante da segurança jurídica, há de se observar as fórmulas prescricionais.

Nesse caminho, cumpre destacar que do fato gerador, da aplicação da multa, até a presente data, observa-se o decurso de mais de 05 (cinco) anos, assim o presente processo desafia a aplicação da Súmula nº 01 do TCE/AL:

O exercício da função sancionatória pelo Tribunal de Contas sujeita-se à prescrição, aplicando-se nesses casos, por analogia, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Com a edição do verbete supracitado, cumpre transcrever, no importante, o teor da Lei 9.873/99:

Art. 1o Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1o Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

Repito porque importante que, no compulsar dos autos, verifiquei que da ocorrência do fato gerador até a presente data não houve julgamento definitivo do processo e esse fato deu ensejo à da prescrição da pretensão punitiva do TCE/AL, consoante posicionamento firme desse Gabinete.

Nesse padrão, decido:

a) Diante da inviabilidade na aplicação de multa por esse Tribunal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva e determino o arquivamento dos autos.

ACORDÃO – 2- 368/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em conhecer da prescrição e arquivar o processo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões da 2ª **CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió/AL, 01 de dezembro de 2020.

Conselheiro Presidente e Relator FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO MACIEL

Procurador do Ministério Público de Contas GUSTAVO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE SANTOS

FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheiro Relator

PROCESSO	**TC Nº 3734/2010**
UNIDADE	**Secretaria de Estado da Gestão Pública**
RESPONSÁVEL	**Sr. Guilherme Souza Lima**
ASSUNTO	**Aplicação de Multa**

PROCESSO FUNCONTAS. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES. FATO GERADOR DA APLICAÇÃO DE MULTA ANO DE 2009. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. QUINQUENAL. SÚMULA Nº 01 TCE/AL. APLICABILIDADE NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. ANALOGIA. REGRAS DE DIREITO PÚBLICO. LEI N. 9.873/99.

Trata-se da análise do Processo **TCE/AL nº 3734/2010,** oriundo do **FUNCONTAS**, MEMO nº 155/2010, que anotou o descumprimento da Resolução Normativa TCE/AL nº 02/2003, do **Sr. Guilherme Souza Lima**, inscrito no CPF de nº **204.068.274-00**, Ex-gestor da **Secretaria de Estado da Gestão Pública**, referente ao não envio no prazo regulamentar dos atos de aposentadoria, reformas e pensões, publicados no D.O.E de Julho de 2009

Compulsando os autos verifiquei que, o processo não tramitou no MPC e entre a data da ocorrência do fato gerador do presente processo, 2009, e a lavratura de decisão, se passaram mais de cinco anos.

É o relatório.

Em que pese a ocorrência de possíveis impropriedades administrativas, não encaminhamento das informações no calendário das obrigações, conforme determina a Resolução Normativa TCE/AL nº 02/2003, destaco que essa irregularidade ensejaria aplicação de multa por parte do TCE/AL, contudo, para aplicar a sanção, diante da segurança jurídica, há de se observar as fórmulas prescricionais.

Nesse caminho, cumpre destacar que do fato gerador, da aplicação da multa, até a presente data, observa-se o decurso de mais de 05 (cinco) anos, assim o presente processo desafia a aplicação da Súmula nº 01 do TCE/AL:

O exercício da função sancionatória pelo Tribunal de Contas sujeita-se à prescrição, aplicando-se nesses casos, por analogia, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Com a edição do verbete supracitado, cumpre transcrever, no importante, o teor da Lei 9.873/99:

Art. 1o Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1o Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

Repito porque importante que, no compulsar dos autos, verifiquei que da ocorrência do fato gerador até a presente data não houve julgamento definitivo do processo e esse fato deu ensejo à da prescrição da pretensão punitiva do TCE/AL, consoante posicionamento firme desse Gabinete.

Nesse padrão, decido:

a) Diante da inviabilidade na aplicação de multa por esse Tribunal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva e determino o arquivamento dos autos.

ACORDÃO – 2- 369/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em conhecer da prescrição e arquivar o processo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões da 2ª **CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió/AL, 01 de dezembro de 2020.

Conselheiro Presidente e Relator FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO MACIEL

Procurador do Ministério Público de Contas GUSTAVO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE SANTOS

FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheiro Relator

PROCESSO	**TC Nº 7345/2010**
UNIDADE	**Prefeitura do Município de Minador do Negrão/AL**
RESPONSÁVEL	**Sra. Maria do Socorro Cardoso Ferro**
ASSUNTO	**Aplicação de Multa**

PROCESSO FUNCONTAS. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES. FATO GERADOR DA APLICAÇÃO DE MULTA ANO DE 2009. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. QUINQUENAL. SÚMULA Nº 01 TCE/AL. APLICABILIDADE NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. ANALOGIA. REGRAS DE DIREITO PÚBLICO. LEI N. 9.873/99.

Trata-se da análise do Processo **TCE/AL nº 7345/2010,** oriundo do **FUNCONTAS**, MEMO nº 305/2010, que anotou o descumprimento da Resolução Normativa TCE/AL nº 02/2003, da **Sra. Maria do Socorro Cardoso Ferro**, inscrita no CPF de nº **662.226.564-04**, Ex-prefeita do **Município de Minador do Negrão/AL**, referente ao não envio no prazo regulamentar do contrato firmado com a empresa Gerar Produções Locações e Serviços LTDA e outros.

Compulsando os autos verifiquei que, o processo não tramitou no MPC e entre a data da ocorrência do fato gerador do presente processo, 2009, e a lavratura de decisão, se passaram mais de cinco anos.

É o relatório.

Em que pese a ocorrência de possíveis impropriedades administrativas, não encaminhamento das informações no calendário das obrigações, conforme determina a Resolução Normativa TCE/AL nº 02/2003, destaco que essa irregularidade ensejaria aplicação de multa por parte do TCE/AL, contudo, para aplicar a sanção, diante da segurança jurídica, há de se observar as fórmulas prescricionais.

Nesse caminho, cumpre destacar que do fato gerador, da aplicação da multa, até a presente data, observa-se o decurso de mais de 05 (cinco) anos, assim o presente processo desafia a aplicação da Súmula nº 01 do TCE/AL:

O exercício da função sancionatória pelo Tribunal de Contas sujeita-se à prescrição, aplicando-se nesses casos, por analogia, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Com a edição do verbete supracitado, cumpre transcrever, no importante, o teor da Lei 9.873/99:

Art. 1o Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1o Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

Repito porque importante que, no compulsar dos autos, verifiquei que da ocorrência do fato gerador até a presente data não houve julgamento definitivo do processo e esse fato deu ensejo à da prescrição da pretensão punitiva do TCE/AL, consoante posicionamento firme desse Gabinete.

Nesse padrão, decido:

a) Diante da inviabilidade na aplicação de multa por esse Tribunal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva e determino o arquivamento dos autos.

ACORDÃO – 2- 370/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em conhecer da prescrição e arquivar o processo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões da 2ª **CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió/AL, 01 de dezembro de 2020.

Conselheiro Presidente e Relator FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO MACIEL

Procurador do Ministério Público de Contas GUSTAVO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE SANTOS

FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheiro Relator

Conselheiro-Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Decisão

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, SÉRGIO RICARDO MACIEL, PROFERIU AS SEGUINTES DECISÕES:

Processo:	TC/AL n° 7071/2017
Origem:	**Tribunal de Contas do Estado de Alagoas**
Interessada:	Maria José Barbosa de Oliveira
Assunto:	registro de ato de aposentadoria

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

I – Relatório

Trata-se de registro do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais e paridade de **Maria José Barbosa de Oliveira**, servidora do quadro efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

O ato de aposentação foi concretizado por meio do Ato nº 343 de 30 de agosto de 2017, fls. 70 dos autos., exarado pela Presidente do Tribunal de Contas, à época, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL em 01de setembro de 2017.

II - Competência

Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, conforme art. 71, III da Constituição Federal; art. 97, III da Constituição do Estado; art. 1º, III, "b" da Lei nº 5.604/94 – Lei Orgânica do TCE/AL; art. 6º, VII e 172, II da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL; e art. 7°, parágrafo único da Resolução Normativa n° 007/2018.

III - Fundamentos

Trata-se de registro do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais e paridade de Maria José Barbosa de Oliveira, servidora pública do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de Auxiliar de Contas.

Os fundamentos para a concessão do benefício previdenciário estão estabelecidos na lei nº 7.204 de outubro de 2010, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Servidores Efetivos do Quadro Funcional do Tribunal de Constas do Estado de Alagoas.

Verificou-se por meio das informações e documentos constantes dos autos que a servidora satisfaz os requisitos para concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais e paridade.

Destaca-se que o processo foi instruído com a documentação comprobatória necessária para concessão do benefício previdenciário.

A procuradora Geral do Estado se manifestou às fls. 65/67 dos autos, concluindo pelo deferimento do pleito.

A Diretoria de Fiscalização de Movimentação de Pessoal – DIMOP, após examinar o processo, atestou conformidade do ato às fls. 74/75.

O Ministério Público de Contas se pronunciou à fl. 87, concluindo pela concessão do registro aposentatório.

IV – Decisão

Aplicação da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018 (art. 7º, parágrafo único).

Ante o exposto, uma vez preenchidos os requisitos constitucionais e legais para concessão do ato de aposentação, as manifestações da Unidade técnica desta Corte de Contas e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade do ato ora submetido a exame, **ORDENO**:

1. o registro do ato de concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais e paridade de Maria José Barbosa de Oliveira, servidora do quadro efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de Auxiliar de Contas, consubstanciado no Ato nº 343 de 30 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL em 01 de setembro de 2017;

2. dar ciência desta decisão ao gestor do Alagoas Previdência;

3. a remessa dos documentos constantes dos autos ao Alagoas Previdência;

4. a publicação desta decisão no DOE - TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO MACIEL**, Maceió, 26 de novembro de 2021.

Processo:	TC/AL n° 14182/2016
Origem:	**Tribunal de Contas do Estado de Alagoas**
Interessada:	Zertna Pedrosa de Oliveira Brasil
Assunto:	registro de ato de aposentadoria

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

I – Relatório

Trata-se de registro do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais e paridade de **Zertna Pedrosa de Oliveira Brasil**, servidora do quadro efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

O ato de aposentação foi concretizado por meio do Ato nº 115 de 19 de janeiro de 2017, fls. 69 dos autos., exarado pela Presidente do Tribunal de Contas, à época, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL em 19 de janeiro de 2017.

II - Competência

Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, conforme art. 71, III da Constituição Federal; art. 97, III da Constituição do Estado; art. 1º, III, "b" da Lei nº 5.604/94 – Lei Orgânica do TCE/AL; art. 6º, VII e 172, II da Resolução

nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL; e art. 7°, parágrafo único da Resolução Normativa n° 007/2018.

III - Fundamentos

Trata-se de registro do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais e paridade de Zertna Pedrosa de Oliveira Brasil, servidora pública do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de Auxiliar de Contas.

Os fundamentos para a concessão do benefício previdenciário estão estabelecidos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, bem como no art. 52 da Lei Estadual nº 7.751/2015, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Alagoas.

Verificou-se por meio das informações e documentos constantes dos autos que a servidora satisfaz os requisitos para concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais e paridade.

Destaca-se que o processo foi instruído com a documentação comprobatória necessária para concessão do benefício previdenciário.

A procuradora Geral do Estado se manifestou às fls. 64/66 dos autos, concluindo pelo deferimento do pleito.

A Diretoria de Fiscalização de Movimentação de Pessoal – DIMOP, após examinar o processo, atestou conformidade do ato à fl. 86.

O Ministério Público de Contas se pronunciou à fl. 87, concluindo pela concessão do registro aposentatório.

IV – Decisão

Aplicação da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018 (art. 7º, parágrafo único).

Ante o exposto, uma vez preenchidos os requisitos constitucionais e legais para concessão do ato de aposentação, as manifestações da Unidade técnica desta Corte de Contas e do Ministério Público de Contas no sentido da regularidade do ato ora submetido a exame, **ORDENO**:

1. o registro do ato de concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais e paridade de Zertna Pedrosa de Oliveira Brasil, servidora do quadro efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de Auxiliar de Contas, consubstanciado no Ato nº 115 de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL em 19 de janeiro de 2017;

2. dar ciência desta decisão ao gestor do Alagoas Previdência;

3. a remessa dos documentos constantes dos autos ao Alagoas Previdência;

4. a publicação desta decisão no DOE - TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, **GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO MACIEL**, Maceió, 26 de novembro de 2021.

Maceió, 02 de dezembro de 2021.

Edna Maria Vasconcelos da Costa

Responsável pela Resenha

Coordenação do Plenário

Sessões e Pautas do Tribunal Pleno

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO DO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2021 , SERÃO JULGADOS OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processo: TC/004718/2007

Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS-Porto De Pedras

Gestor: JOSE ROGERIO CAVALCANTE FARIAS

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS-Porto De Pedras

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/009631/2006

Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Passo De Camaragibe

Gestor: MARCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Passo De Camaragibe

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/2.8.013983/2021

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: CAMARA MUNICIPAL-Maceió, GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Gestor: João Felipe Alves Borges

Órgão/Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA-Maceió

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/2.13.014753/2021

Assunto: MANIFESTAÇÃO/DEFESA/JUSTIFICATIVA - JUSTIFICATIVA

Interessado: LUCAS TOLEDO SOARES MENDONCA ROCHA, VACC INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI ME

Gestor: JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

Órgão/Entidade: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA-Maceió

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/2.8.014973/2021

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - MANISFESTAÇÃO/DEFESA/JUSTIFICATIVA

Interessado: agencia municipal de regulação de serviços delegados, E.I.P. Serviços de iluminação LTDA, EMILLY CAROLINNE LISBOA LEITE PACHECO, ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI, JOSE ANDRE DE SOUZA BARRETO, SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA- Maceió

Gestor: JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, quinta-feira, 2 de dezembro de 2021

Adriana Geda Peixoto Melo Almeida - Matrícula 699314

Secretário(a)

Sessões e Pautas da 1º Câmara

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO DO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2021, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processo: TC/008272/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ

Interessado: EDILENA LIMEIRA DOS SANTOS, PREFEITURA MUNICIPAL-Coruripe

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Coruripe

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/003452/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, SEBASTIAO EROTILDES DE MATOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/010115/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: DULCINEIA MONTEIRO RODRIGUES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS -Teotônio Vilela

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS -Teotônio Vilela

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/018644/2013

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPE, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - MP/AL

Gestor: SERGIO ROCHA CAVALCANTI JUCA

Órgão/Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPE

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/011904/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: CLAUDIO VIEIRA CHAVES , INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRARIA

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE TERRAS DE ALAGOAS - ITERAL-ITERAL

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/009317/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ROBSON GOMES ARAUJO DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AGRICULTURA - SEAGRI

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AGRICULTURA -SEAGRI

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/16983/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, ROSINALVA GONÇALVES FARIAS DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL-Arapiraca

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/18692/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: jose barbosa filho, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DE ARAPIRACA

Gestor:

Órgão/Entidade: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL-Arapiraca

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/001616/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM, VALBEMIR SOUZA SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/001637/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: PAULO ZACARIAS DE OLIVEIRA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/001762/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, Willian Lorran dos Santos Fernandes

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/003781/2018

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: Agência de Modernização da Gestão de Processos - AMGESP

Gestor: WAGNER MORAIS DE LIMA

Órgão/Entidade: AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSO - AMGESP-AMGESP

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/005044/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: FPS FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PU:17902946000146 , MARIA ROSILDA DE LIMA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO-Major Isidoro

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/009531/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Marechal Deodoro, VANIA DA SILVA SOUTO

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/001971/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: AUDEMIRA ROSENDO DOS SANTOS , POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/004200/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - REFORMA POR INCAPACIDADE DEFINITIVA

Interessado: FERNANDA MARIA DE LIMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/002381/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA DE MACEIÓ, BEATRIZ PEREIRA DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/002410/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, IRACEMA RODRIGUES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/006635/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: AL PREVIDÊNCIA, DILMA ALVES SILVA VIEIRA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/011263/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, MANOELA JULIANA DE ALMEIDA PINHEIRO

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/002847/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - REFORMA POR INCAPACIDADE DEFINITIVA

Interessado: HIRAM FERRER E SILVA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/003792/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM, SEVERINO EUSEBIO DE FARIAS

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/010713/2019

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNCONTAS/TCE/AL, TESOURO ESTADUAL

Gestor: George André Palermo Santoro

Órgão/Entidade: TESOURO ESTADUAL - TE

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/005636/2019

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gestor: George André Palermo Santoro

Órgão/Entidade: TESOURO ESTADUAL - TE

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/008424/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM, RICARDO GONZAGA PITANGA DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/18668/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA CHAGAS, PREVICORURIPE - PREVIDENCIA MUNICIPAL

Gestor:

Órgão/Entidade: NÃO IDENTIFICADO

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/000891/2018

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Interessado: JMH DA LUZ-ME, PREFEITURA MUNICIPAL-Palmeira Dos Índios

Gestor: JULIO CEZAR DA SILVA

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Palmeira Dos Índios

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/009914/2015

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - AQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇOS / FASE EXTERNA

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU DE MACEIÓ

Gestor: NÚBIA REGINA PIMENTEL LINS

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/007478/2013

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES -Craíbas, MARIA DO AMPARO VERA CRUZ

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES -Craíbas

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/009349/2009

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios, OSEAS PEDRO DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/015679/2010

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-Campo Alegre, GIRLEIDE GOMES MORAIS

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-Campo Alegre

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/002234/2010

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ

Interessado: MARIA DA CONCEICAO ALVES FLOR , PREFEITURA MUNICIPAL-Santa Luzia Do Norte

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Santa Luzia Do Norte

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/015737/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: GIVALDO DOS SANTOS VIEIRA , POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM DE MACEIÓ

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/006631/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: JAIME MUNIZ DE ARAUJO , POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/009077/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA EX.OFÍCIO / REFORMA EX.OFÍCIO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, MARCIA DEBORA NASCIMENTO DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/009376/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM, VALERIA CRISTINA LOPES DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/011887/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA EX.OFÍCIO / REFORMA EX.OFÍCIO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ANDREA MARIA MAIA VIEIRA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/000498/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: JOSE NOBRE DA SILVA , POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/012227/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ODEVAN PEDRO CAVALCANTE

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/017996/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM, ROBERTO SILVEIRA DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/000664/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: MARCIA JEANE CAVALCANTE ROCHA , POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/013407/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE LIMA , POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/004439/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: ANA LUCIA AMORIM DA SILVA , POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/004897/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM, SILVESTRE RODRIGUES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/003350/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: ELBANI FRANCELINO DE CASTRO , POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/009884/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: CLAUDIA MARIA SANTOS, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/003347/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM, ROBERTO SOUSA CAVALCANTE

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/010569/2019

Assunto: SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Joaquim Gomes

Gestor: ADRIANO FERREIRA BARROS

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Joaquim Gomes

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/012237/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: PAULO ROBERTO DA SILVA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM DE MACEIÓ

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/000187/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: JEOSADACK ALVES DA SILVA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/011277/2018

Assunto: APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - APOSENTADORIA DE MILITAR POR TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

Interessado: JOSE GILSON DE OLIVEIRA , POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/001924/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: JOSE BEZERRA LIMA , POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/016467/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: ALEXANDRE CESAR DA SILVA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM DE MACEIÓ

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/004864/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM, WALMIR MORAES DE CARVALHO

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/016154/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM DE MACEIÓ, SILVANO SILVINO DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/015137/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: JOSE CICERO PEREIRA , SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/008941/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM, VALDEMIR FERREIRA VIANA

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/014234/2018

Assunto: APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - POR TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP, Telma Maria Alves da Silva

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/002817/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM DE MACEIÓ, VERONICA DE FATIMA BARBOSA

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/011974/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM DE MACEIÓ, ROLDAO RIBEIRO DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/001946/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: ELIZIO JOAQUIM DOS SANTOS , POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/011941/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: MARIA DE LEMOS RIBEIRO, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM DE MACEIÓ

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/001974/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: ANDERSON FERREIRA CALHEIRO, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/000490/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: JUVENAL MANOEL DA SILVA FILHO , POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/000500/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: MIGUEL TAVARES DA SILVA , POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/014684/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: GILENO NUNES MENDES , POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM DE MACEIÓ

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/000448/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: ANSELMO GOUVEIA DE BRITO, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/007063/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: JOSE CICERO MARINHO LIMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/009804/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM DE MACEIÓ, TARCISIO FRANCISCO DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/000477/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA DE MACEIÓ, JOSE ALMIR SILVA ROCHA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/016477/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: ALDA DOS SANTOS OLIVEIRA MARTINS, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM DE MACEIÓ

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/009074/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: PAULO CESAR MOURA DOS SANTOS, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM DE MACEIÓ

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/009887/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM DE MACEIÓ, VALDIRSANTOS DE OLIVEIRA

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/008940/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA DE MACEIÓ, MOACIR NOE DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/007688/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: MARIA DO AMPARO SANTOS, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/013550/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA DE MACEIÓ, MARCIONILO DO ESPIRITO SANTO NETO

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/001956/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: LEILTON CARLOS DOS SANTOS SILVA , POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/004916/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: EVANILDO SILVA SANTOS , POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/006458/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: JAIR GOUVEIA DOS SANTOS , POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/015745/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: ADELINO TENORIO SIRQUEIRA , POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/006507/2017

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Paulo Jacinto
Gestor: José Cristiano Mota da Silva
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Paulo Jacinto
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/013667/2016
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado: CAMARA MUNICIPAL-Quebrangulo
Gestor: ELIAS FELINO TENORIO CAVALCANTE
Órgão/Entidade: CAMARA MUNICIPAL-Quebrangulo
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/012193/2018
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado: FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA-Santa Luzia Do Norte
Gestor: MARIA EDNA GONZAGA FERREIRA
Órgão/Entidade: FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA-Santa Luzia Do Norte
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/005406/2016
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo
Gestor: ANTONIO FERREIRA DE BARROS
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/014854/2018
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Pilar
Gestor: RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Pilar
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/014853/2017
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Passo De Camaragibe
Gestor: JOSE JAIR DOS SANTOS
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Passo De Camaragibe
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/016738/2018
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado: SERVEAL - SERVERAL
Gestor: JOSE ERNESTO DE SOUSA FILHO
Órgão/Entidade: SERVEAL - SERVERAL
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/001061/2019
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro
Gestor: GISELA MARIA TORRES TENORIO CAVALCANTE
Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/014858/2018
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL – Santa Luzia Do Norte
Gestor: JOAO PEREIRA DA SILVA
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/014325/2018
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL – Viçosa
Gestor: FLAUBERT TORRES FILHO
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, quinta-feira, 2 de dezembro de 2021

Maria Aparecida Bida Guabiraba - Matrícula 346215

Secretário(a)

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO DO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2021, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processo: TC/013984/2016

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: ALINE GABRIELA SILVA SANTOS , ALINE ROSA ARAUJO PORTO, CAIO TENÓRIO FIGUEIREDO, CARLOS HENRIQUE COSTA MOUSINHO, KARLA ISABELE VIANE DE OLIVEIRA, LILIAN FLAVIA FARIAS BARBOSA, LUCINEA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS, MARCELLA DE GOMENSORO WOLF, MARILINDA GONÇALVES DA SILVA, MASTER CONSULTORIA DE NEGOCIOS LTDA - EPP, PREFEITURA MUNICIPAL-Coruripe, VALÉRIO JOSÉ BARRETO BELTRÃO

Gestor: JOAQUIM BELTRAO SIQUEIRA

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Coruripe

Advogado: CARLA BELTRAO SIQUEIRA WANDERLEY VERISSIMO, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, DIEGO MARADONA BARROS GOMES, LARISSA MOURA SARAIVA

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, quinta-feira, 2 de dezembro de 2021

Maria Aparecida Bida Guabiraba - Matrícula 346215

Secretário(a)

Diretoria Geral

Atos e Despachos

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, DANIEL RAYMUNDO DE MENDONÇA BERNARDES, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS EM:

22.11.2021

TC-01.172/2021-Instituto Euvaldo Lodi - IEL (solic.) Encaminhe-se os autos à DIRETORIA ADMINISTRATIVA, conforme solicitação da DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS às fls. 26.

TC-01.295/2021-Conselho regional de Contabilidade de Alagoas -CRC/AL (solic.) Encaminhe-se os autos à DIRETORIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, conforme solicitação da DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS às fls. 507.

TC-01.446/2021-Banco do Brasil S/A. (solic.) Encaminha-se os autos à PRESIDÊNCIA, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-01.487/2021-Hewlett-Packard Brasil Ltda. (solic.) Após o devido atesto, remetam-se os autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências.

TC-01.500/20321-Secretaria municipal de Controle Interno (solic.) Encaminha-se os autos à DFAFOM, para se pronunciar, voltando.

TC-00.119/2019-José Francisco dos Santos Filho-(reserva remunerada)

TC-00.121/2019-Jair Fragoso da Silva-(reserva remunerada)

TC-00.123/2019-Rosimar Ferreira dos Santos-(reserva remunerada)

TC-00.126/2019-Orlando Alves da Silva-(reserva remunerada)

TC-00.159/2019-Fernando Moura Zuza-(reserva remunerada)

TC-00.161/2019-Janio Domingos da Silva-(reserva remunerada)

TC-00.181/2019-José Bispo dos Santos Filho-(reserva remunerada)

TC-00.183/2019-Valeriano Mendes de Oliveira-(reserva remunerada)

TC-00.661/2019-José Roberto da Silva-(reserva remunerada)

TC-00.689/2019-Waldemar Eloy de Brito Filho-(reserva remunerada)

TC-00.385/2016-Margarida Rodrigues Lima-(aposent/volunt)

TC-00.387/2016-José Alberto Marinho de Azevedo-(aposent/volunt)

TC-01.100/2016-Cicera Campo de Mendonça-(aposent/volunt)

TC-01.109/2016-Tereza Maria da Silva Omena-(aposent/volunt)

TC-06.033/2016-Bruno Romero Pedrosa Monteiro-(aposent/volunt)

TC-07.261/2016-Maria de Fatima Nogueira Santos-(aposent/volunt)

TC-08.814/2016-Osvaldo de Paula Oliveira-(aposent/volunt)

TC-08.783/2016-Maria Célia Canuto de Sena-(apsent/volunt)

TC-09.235/2016-Maria do Socorro Souza da Gama-(aposent/por invalidez)

TC-11.153/2016-Geraldete Oliveira dos Santos-(aposent/volunt)

TC-12.509/2016-Leni Ramalho de Melo-(aposent/por invalidez)

TC-02.902/2017-Rosangela de Fátima Holanda Camurça-(aposent/por invalidez)

TC-08.003/2017-Vandete Maria da Paz-(apsent/volunt)

TC-09.282/2017-Maria Luciana dos Santos Farias-(aposent/por invalidez)

TC-12.360/2017-Normando Vieira-(aposent/volunt)

TC-14.361/2017-Eliane Bezerra da Silva Lima-(reserva remunerada)

TC-16.538/2017-Margarete cavalcante Lima-(aposent/por invalidez)

TC-17.671/2017-Sebastião da Silva Zú-(reserva remunerada)

TC-13.765/2005-Auta Araújo de Oliveira Macedo-(aposent/volunt)

TC-02.917/2008-Maria Luzia Lopes Menezes-(aposent/volunt)

TC-00.257/2009-Maria Cicera Rodrigues Ferreira-(aposent/volunt)

TC-13.059/2011-Josimilda Alves Caldas-(aposent/volunt)

TC-05.769/2013-José Adelson de Alcantara-(pensão por morte)

TC-02.520/2014-Maria Lúcia Gomes de Sá-(aposent/volunt)

TC-09.696/2014-Maria de Fatima Pereira Moura-(aposent/volunt)

TC-14.920/2014-Ademilda Bezerra Melo-(aposent/volunt)

TC-07.629/2015-Elenila Correia Machado-(aposent/por invalidez)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao Alagoas Previdência, para adoção das providências cabíveis.

23.11.2021

TC-01.505/2021-Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante (solic.) Encaminha-se os autos à PRESIDÊNCIA, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-01.504/2021-Maria de Lordes Santos Rocha (solic.) Após anexado espelho de encaminhamento do processo TC-1504/2017, encaminha-se os autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS através da DIRETORIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, para conhecimento e providências.

TC-01.491/2021-Auto Posto Confiança EIRELI-EPP (solic.)

TC-01.509/2021-Claro S/A. (solic.)

Após o devido atesto, remetam-se os autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências.

TC-01.501/2021-Prefeitura de Igaci (solic.) Encaminhe-se os autos à DFAFOM, para conhecimento e providências.

TC-01.207/2021-Banco Bradesco S/A. (solic.) Encaminhamos os autos à DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, para a diretora na qualidade de gestora do contrato, tomar conhecimento e providências.

TC-01.239/2021-Igor Alexandre Ferreira Silva – ME (solic.) Encaminhamos os autos à DIRETORIA ADMINISTRATIVA, para o diretor na qualidade de gestor do contrato, tomar conhecimento e providências.

TC-01.447/2021-Rede Feminina de Combate ao Câncer (solic.) Encaminhamos os autos à DIRETORIA ADMINISTRATIVA, para providências.

TC-00.336/2021-Unika Terceirização e Serviços Ltda. (solic.) Encaminhamos os autos à DIRETORIA ADMINISTRATIVA, para conhecimento providências.

TC-01.511/2021-Gabinete da Presidência (solic.) Encaminhe-se os autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências.

TC-13.260/2017-Normando Vieira-(aposent/volunt)

TC-12.817/2017-Maria do socorro Ferreira Barbosa Vieira-(aposent/volunt)

TC-13.727/2017-Maria de Fátima Tenório Porangaba-(aposent/volunt)

TC-14.356/2017-Mário José do Nascimento-(aposent/volunt)

TC-14.361/2017-Eliane Bezerra da Silva Lima-(reserva remunerada)

TC-14.986/2017-Maria Goreti Oliveira Costa-(aposent/volunt)

TC-15.676/2017-Aurelina Martins Pires Araújo-(aposent/volunt)

TC-15.702/2017-Carlos Roberto do nascimento-(aposent. Invalidez)

TC-16.131/2017-Silvio Charles Cavalcante Ribeiro-(reserva remunerada)

TC-16.192/2017-Rita de Cassia de Aguire Stecconi Silva-(aposent/volunt)

TC-16.486/2017-Antônio Alves da Silva-(reserva remunerada)

TC-16.538/2017-Margarete Cavalcante Lima-(aposent. Invalidez)

TC-10.630/2018-Ailton Lopes da Silva-(reserva remunerada)

TC-10.636/2018-Edna Maria Correia-(reserva remunerada)

TC-10.648/2018-José Veridiano Ferreira Neto-(reserva remunerada)

TC-10.649/2018-Gildo Alves dos Santos-(reserva remunerada)

TC-11.201/2018-Flavio José Lima Silva-(reserva remunerada)

TC-11.296/2018-José Raimundo Filho-(reserva remunerada)

TC-12.185/2018-Isnildo Ferino dos Santos-(reserva remunerada)

TC-13.588/2018-Edson Alves dos Santos-(reserva remunerada)

TC-15.718/2018-José Espridião dos Santos-(reserva remunerada)

TC-15.730/2018-Maciel José Correia dos Santos-(reserva remunerada)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao Alagoas Previdência, para adoção das providências cabíveis.

24.11.2021

TC-00.958/2021-José Carlos Pereira Lima (solic.) Atendida a solicitação, retorne-se os autos a DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS.

TC-01.515/2021-Labox Comunicação Estratégica Ltda (solic.)

TC-01.510/2021-Sidrack Ferreira da Silva-ME (solic.)

Após o devido atesto, remetam-se os autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências.

TC-01.508/2021-FUNDEPS - Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (solic.) Encaminho os autos à Diretoria de Coordenação de Técnicos, para que o Senhor José Fernando Bezerra Costa, fiscal do mesmo contrato, possa realizar o atesto comercial.

TC-01.507/2021-Editora Forum (solic.) Encaminha-se os autos à PRESIDÊNCIA, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-10.626/2018-Wilson Rocha dos Anjos Filho-(reserva remunerada)

TC-11.292/2018-Marcos Jorge Teixeira da costa-(reserva remunerada)

TC-12.180/2018-Francisco de Assis Vasconcelos-(reserva remunerada)

TC-13.414/2018-Renivaldo Pontes da Silva-(reserva remunerada)

TC-15.716/2018-José da Silva Oliveira-(reserva remunerada)

TC-15.726/2018-José Roberto de Melo-(reserva remunerada)

TC-15.733/2018-Luiz Carlos de Cerqueira Cavalcante-(reserva remunerada)

TC-16.191/2018-Umbelina Pinto Fontes Nobre-(reserva remunerada)

TC-17.405/2018-Erivaldo Silva-(reserva remunerada)

TC-17.411/2018-Edilson José Alves-(reserva remunerada)

TC-02.888/2017-Robson Gomes Cavalcante-(reserva remunerada)

TC-04.702/2017-Lailton de Sena Rijo-(reserva remunerada)

TC-14,672/2017-José Rosa do Nascimento-reserva remunerada

TC-15.072/2017-Cleodon Cavalcante Rocha-(reserva remunerada)

TC-15.176/2017-Jeferson de Araujo Dantas-(reserva remunerada)

TC-11.872/2017-Cristovão José Pantaleão Lino-(reserva remumnerada)

TC-11.922/2017-Valdir Moreira-(reserva remunerada)

TC-11.890/2017-Gilvado Ferreira da Silva-(reserva remunerada)

TC-11.892/2017-Maria Marquegleide de Araújo Silva-(reserva remunerada)

TC-11.934/2017-José Cicero de Oliveira-(reserva remunerada)

TC-12.091/2017-Manoel Ferreira da Silva-(reserva remunerada)

TC-12.222/2017-José Arnaldo da Silva-(reserva remunerada)

TC-12.230/2017-Carlos Alberto Pereira da Silva-(reserva remunerada)

TC-16.122/2017-Jideon Alves da Silva-(reserva remunerada)

TC-16.150/2017-Adilson dos Santos-(reserva remunerada)

TC-17.632/2017-Antônio de Pádua de Omena-(reserva remunerada)

TC-17.644/2017-Sérgio Pinheiro de Férias-(reserva remunerada)

TC-17.662/2017-Joel José da Silva-(reserva remunerada)

TC-09.054/2017-Josivaldo Batista das Chagas-(reserva remunerada)

TC-17.672/2017-José Guedes de Almeida-(reserva remunerada)

TC-17.674/2017-Ademir João dos Santos-(reserva remunerada)

TC-17.680/2017-José Evaldo Souza da Silva-(reserva remunerada)

TC-17.682/2017-Edmilson José de Souza

TC-17.980/2017-Jacqueline de Paula Ribeiro do Nascimento-(reserva remunerada)

TC-18.014/2017-Cláudio Leandro da Silva-(reserva remunerada)

TC-18.020/2017-Jefferson Joventino dos Santos-(reserva remunerada)

TC-18.021/2017-Telma Cristina Almeida dos Santos-(reserva remunerada)

TC-18.378/2017-Eduardo Rodrigo Ferreira de Melo Silva-(reserva remunerada)

TC-10.630/2018-Ailton Lopes da Silva-(reserva remunerada)

TC-10.636/2018-Edna Maria Correia-(reserva remunerada)

TC-10.648/2018-José Veridiano Ferreira Neto-(reserva remunerada)

TC-10.649/2018-Gildo Alves dos Santos-(reserva remunerada)

TC-11.201/2018-Flávio José Lima Silva-(reserva remunerada)

TC-11.296/2018-José Raimundo Filho-(reserva remunerada)

TC-12.185/2018-Isnaldo Ferino dos Santos-(reserva remunerada)

TC-13.588/2018-Edson Alves dos Santos-(reserva remunerada)

TC-15.718/2018-José Espiridião Ferreira dos Santos-(reserva remunerada)

TC-15.730/2018-Maciel José Correia dos Santos-(reserva remunerada)

TC-10.626/2018-Wilson Rocha dos Anjos Filho-(reserva remunerada)

TC-11.292/2018-Marcos Jorge Teixeira da Costa-(reserva remunerada)

TC-12.180/2018-Francisco de Assis Vasconcelos-(reserva remunerada)

TC-13.414/2018-Renivaldo Pontes da Silva-(reserva remunerada)

TC-15.716/2018-José da Silva Oliveira-(reserva remunerada)

TC-15.726/2018-José Roberto de Melo-(reserva remunerada)

TC-15.733/2018-Luiz Carlos de Cerqueira Cavalcante-(reserva remunerada)

TC-16.191/2018-Umbelina Pinto Fontes Nobre-(reserva remunerada)

TC-17.405/2018-Erivaldo Silva-(reserva remunerada)

TC-17.411/2018-Edilson José Alves-(reserva remunerada)

TC-00.119/2019-José Francisco dos Santos Filho-(reserva remunerada)

TC-00.121/2019-Jair Fragoso da Silva-(reserva remunerada)

TC-00.123/2019-Rosimar Ferreira dos Santos-(reserva remunerada)

TC-00.126/2019-Orlando Alves da Silva-(reserva remunerada)

TC-00.159/2019-Fernando Moura Zuza-(reserva remunerada)

TC-00.161/2019-Janio Domingos da Silva-(reserva remunerada)

TC-00.181/2019-José Bispo dos Santos Filho-(reserva remunerada)

TC-00.183/2019-Valeriano Mendes de Oliveira-(reserva remunerada)

TC-00.661/2019-José Roberto da Silva-(reserva remunerada)

TC-00.689/2019-Waldemar Eloy de Brito Filho-(reserva remunerada)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao Alagoas Previdência, para adoção das providências cabíveis.

25.11.2021

TC-01.512/2021-Diretoria de Engenharia TCE/AL(solic.) Encaminha-se os autos à PRESIDÊNCIA, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-01.508/2021-FUNDEPS - Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (solic.) Após o devido atesto, remetam-se os autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências.

TC-01.528/2021-Procuradoria Geral de Justiça -MP/AL (solic.) Encaminhe-se os autos à DFAFOM, para conhecimento e providências.

TC-03.366/2013-Maria de Lourdes Silva Lima-(aposent/volunt)

Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte , através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-15.060/2018-Manoel Espedito da Silva-(aposent/voluntária)

Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Craíbas , através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-01.121/2018-Maria Cicera da Silva-(aposent/volunt)

Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Major Izidoro , através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-12680/2017-Antônia Maria da Silva-(aposent/volunt)

Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Messias, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-08.906/2017-Maria Josefa da Conceição-(aposent/volunt)

TC-09.081/2017-Maria Saltírio do Nascimento Santos-(aposent/volunt)

Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Marechal Deodoro, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-14.321/2017-Maria Cicera da Silva-(aposent/volunt)

TC-14.996/2018-José Ferro da Silva Filho-(aposent/volunt)

Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Palmeira dos Índios, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-10.717/2011-Adilene Sandra Matias Torres Jatobá-(aposent/por invalidez)

TC-09.069/2013-Maria Roseane dos Santos Lopes-(aposent/volunt)

Após decisão monocrática do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Arapiraca , através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-02.293/2019-Avalino Manoel da Silva-(aposent/volunt)

TC-05.133/2019-Marina Pereira da Silva-(aposent/volunt)

Após decisão monocrática do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à São Luís do Quitunde, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

26.11.2021

TC-01.147/2021-Diretoria de Tecnologia e Informática - DTI (solic.) Encaminhamos os autos à DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA, para o diretor na qualidade de gestor do contrato, tomar conhecimento e providências.

TC-01.525/2021-Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (solic.)

TC-01.520/2021-Teotônio Brandão Vilela Filho (soçlic.)

Encaminha-se os autos à PRESIDÊNCIA, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-07.681/2006-Gedalva Santana Siqueira-(aposent/volunt)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Palmeira dos Indios, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-01.447/2021-Rede Feminina de Combate ao Câncer (solic.) Após Comunicado à Rede Feminina de Combate ao Câncer, que foi autorizado a solicitação inicial, encaminha-se os autos à PRESIDÊNCIA, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

TC-01.512/2021-Diretoria de Engenharia TCE/AL (solic.) Autorizado, retorne-se os autos à DIRETORIA DE ENGENHARIA, para Elaboração do termo de referência

TC-01.291/2017-Rita de Cássia Almeida Ferreira-(aposent/volunt)

TC-01.343/2017-Ana Maria do Nascimento Silva-(aposent/volunt)

TC-04.441/2017-Messias Mendes-(reserva remunerada)

TC-07.940/2017-Maria José Brito Santos -(aposent/volunt)

TC-09.295/2017-Wilma da Rocha Dantas-(aposent/volunt)

TC-09.822/2017-Gilvânia Ferreira Camilo de Lima -(aposent/volunt)

TC-09.823/2017-Ana Técia Almeida Barbosa-(aposent/volunt)

TC-09.831/2017-Cicero Aldo Santos Romeiro-(reserva remunerada)

TC-11.395/2017-Andréa Carla Fonseca da Cunha-(aposent/volunt)

TC-11.936/2017-Everaldo Araújo de Oliveira-(reserva remunerada)

TC-17.432/2017-Cleide dos Santos Lima Nascimento-(aposent/volunt)

TC-17.507/2017-Arlete Alves Correia da Silva -(aposent/volunt)

TC-17.517/207-Maria Elba Nascimento dos Santos -(aposent/volunt)

TC-17.626/2017-José de Sousa Silva-(reserva remunerada)

TC-17.651/2017-Francisco de Assis Pedro-(reserva remunerada)

TC-18.143/2017-Maria José dos Santos Oliveira-(aposent/volunt)

TC-18.172/2017-Helma Vieira da Silva Melo-(aposent/volunt)

TC-00.567/2019-Maria de Fátima Lins Basílio-(aposent/volunt)

TC-00.740/2019-Elaine Cristina Oliveira Camilo-(aposent/volunt)

TC-00.759/2019-Benedita Duarte dos Santos-(aposent/volunt)

TC-01.540/2019-José Calabans Machado da Silva-(aposent/volunt)

TC-02.279/2019-Paulo Romero de Andrade-(aposent/volunt)

TC-06.448/2019-Maria Janete Cavalcante Ribeiro-(aposent/volunt)

TC-01.928/2019-Paulo Vicente de Lima-(pensão por morte)

TC-02.996/2019-Maria de Fátima Bastos Malafaia Lima-(aposent/volunt)

TC-03.043/2019-Elizabete Ferreira de Albuquerque Carvalho-(aposent/volunt)

TC-06.101/2019-Alcina Afra Rocha Farias-(aposent/volunt)

TC-06.108/2019-Gláucia Janalys de Amorim Gama-(aposent. Invalidez)

TC-06.111/2019-Zildeize de Lima-(aposent/volunt)

TC-07.226/2019-Edson Santos de Oliveira-(aposent/volunt)

TC-07.257/2019-Naiaydir Monte Soares-(aposent/volunt)

TC-07.312/2019-Maria Salete de Oliveira Lins-(aposent/volunt)

TC-07.316/2019-Mônica Maria Calado Bomfim-(aposent/volunt)

TC-07.319/2019-Margarida Maria Guimarães de Carvalho Souza-(aposent/volunt)

TC-07.321/2019-Sônia Maria dos Santos-(aposent. Invalidez)

TC-09.203/2019-Wylma Maria Barros de França Lima-(aposent/volunt)

TC-09.264/2019-Maria do Rosário Pessoa de Melo-(aposent. Invalidez)

TC-09.265/2019-Ana Lúcia Ramos de Oliveira-(aposent/volunt)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao Alagoas Previdência, para adoção das providências cabíveis.

TC-02.341/2015-Maria Rizalva dos Santos-(aposent/volunt)

TC-16060/2013-Tania Maria Alves da Silva-(aposent/por invalidez)

TC-02.379/2015-Rosilene Ferreira da Silva-(aposent/volunt)

Após decisão monocrática do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Coruripe , através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-03.565/2019-Joana Maria dos Santos-(pensão por morte)

TC-03.563/2019-Vandete Nunes Correia de Gusmão-(aposent/volunt)

TC-05.209/2019-Erisvaldo Demetrio da Silva-(pensão por morte)

TC-02.369/2017-Francisca Nilza Matias Victal-(pensão por morte)

Após decisão monocrática do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Maribondo, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-02.369/2017-Francisca Nilza Matias Victal-(pensão por morte)

Após decisão monocrática do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-05.186/2011-Ariston Bruno Vieira-(aposent/volunt)

TC-05.181/2011-Luís Candido dos Santos-(aposent/volunt)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-09.401/2016-Maria Celeide Agra Araujo-(aposent/volunt)

TC-13.140/2015-Maria Silva-(aposent/volunt)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Olho D'Agua das Flores, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-13.140/2015-Maria Silva-(aposent/volunt)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Belo Monte, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-01.461/2016-José Wanderlei da Costa Pereira-(reforma por incapacidade)

TC-03.576/2016-Aecyo Vinicius Barbosa de Aquino-(reforma por incapacidade)

TC-08.675/2016-Jovelino Vanderlei da Silva-(reforma por incapacidade)

TC-01.811/2017-André Ricardo de oliveira Marinho-(refrma por incapacidade)

TC-02.676/2017-José George dos Santos-(reserva remunerada)

TC-02.926/2017-Antonio Marcos dos Santos-(reforma por incapacidade)

TC-03.300/2017-Eduardo Jorge Fernandes-(reforma por incapacidade)

TC-04.434/2017-Cledivaldo Pereira de Lima-(reserva remunerada)

TC-05141/2017-Edvaldo de Souza Santos-(reserva remunerada)

TC-09.891/2017-José Cicero Correia da Silva-(reseerva remunerada)

TC-09.776/2017-Maria Goretti Bezerra Antunes-9reserva remunerada)

TC-10.656/2017-Washington Fernandes Dias Pinto-(reserva remunerada)

TC-10.661/2017-Emmanuel Manuel Messias da Silva-(reserva remunerada)

TC-11.177/2017-Andréa dos Santos-(reserva remunerada)

TC-11.866/2017-Anisio José da Silva-(reserva remunerada)

TC-11.871/2017-Jarbas Barbosa Da Rocha-(reserva remunerada)

TC-11.931/2017-Nilbrene José Alves dos Santos-(reserva remunerada)

TC-11.977/2017-Edson Gomes Pinto Filho-(reserva remunerada)

TC-12.108/2017-Jamerson Pereira da Silva-(reserva remunerada)

TC-12.216/2017-José Nedson Freitas Lins-(reserva remunerada)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao Alagoas Previdência, para adoção das providências cabíveis.

28.11.2021

TC-13.416/2017-Rosely Nunes de Lima-(reserva remunerada)

TC-13.429/2017-Marcos Antonio da Costa Santos-(reserva remunerada)

TC-14.061/2017-Ricardo Santana dos Santos-(reserva remunerada)

TC-14.227/2017-Dorgival Pereira dos Santos Filho-(reserva remunerada)

TC-14.266/2017-Atonio Benedito de Freitas-(reserva remunerada)

TC-14.267/2017-Valmir Alves da Silva-(reserva remunerada)

TC-15.177/2017-Florismar Ursulino dos Santos-(reserva remunerada)

TC-16.466/2017-Angelo Soares da Silva-(reserva remunerada)

TC-16.481/2017-Manoel Martins dos Santos-(reserva remunerada)

TC-01.950/2018-Severino do nascimento Vicente-(reserva remunerada)

TC-01.952/2018-Rilson Carreiro de Oliveira-(reforma por incapacidade)

TC-02.815/2018-Josival Vieira da Silva-(reserva remuneraeda)

TC-03.332/2018-Célio Vieira-(reforma por incapacidade)

TC-04.544/2018-Valéria Santos Barbosa-(reserva remunerada)

TC-06.102/2018-Mônica Maria da Conceição-(reserva remunerada)

TC-06.632/2018-Josias Serafim dos Santos-(reserva remunerada)

TC-07.690/2018-Ana Lúcia Santos de Oliveira-(reserva remunerada)

TC-10.647/2018-José Cicero Barbosa do Nascimento-(reserva remunerada)

TC-13.403/2018-Luiz Carlos Lopes Vasconcelos-(reserva remunerada)

TC-13.552/2018-Wilson Oliveira Rodrigues-(reserva remunerada)

TC-01.949/2018-José Cicero do Nascimento-(reserva remunerada)

TC-02.849/2018-Eduardo Costa Cavalcante-(reserva remunerada)

TC-04.095/2018-Marival Marino de Oliveira-(reserva remunerada)

TC-04.559/2018-Maria Aparecida Cavalcante Soares-(reserva remunerada)

TC-04.911/2018-Gabriel Batista da Silva-(reserva remunerada)

TC-07.692/2018-Sérgio Roberto de Lima-(reserva remunerada)

TC-14.228/2018-Rita de Cassia Cardoso Moreira-(reserva remunerada)

TC-14.230/2018-Genival Anastacio Moura-(reserva remunerada)

TC-15.140/2018-Edgar Camilo da Silva-(reserva remunerada)

TC-15.145/2018-Cicero Manoel de Lima Santos-(reserva remunerada)

TC-16.190/2018-Waleska Lima de Omena-(reserva remunerada)

TC-09.056/2017-José Inacio da Silva-(reserva remunerada)

TC-09.076/2017-Manoel Marcos da Silva-(reserva remunerada)

TC-09.106/2017-Joseilton Correia de Souza-(reserva remunerada)

TC-09.826/2017-Edvaldo José de Matos-(reserva remunerada)

TC-11.176/2017-Ronildo Fagundes dos Santos-(reserva remunerada)

TC-11.876/2017-Rita de Cassia de Souza Ferreira-(reserva remunerada)

TC-11.876/2017-Genivaldo Barbosa da Silva-(reserva remunerada)

TC-11.942/2017-Cassio Luiz Ferreira Santos-(reserva remunerada)

TC-11.972/2017-Severino Leão de Oliveira-(reserva remunerada)

TC-16.121/2017-Gilson Cordeiro da Silva-(reserva remunerada)

TC-18.004/2017-Nilson Torres da Silva-(reserva remunerada)

TC-10.629/2017-Everatomaxson da Silva Santos-(reserva remunerada)

TC-18.007/2017-Marcos Misael do Nascimento-(reserva remunerada)

TC-18.016/2017-José Janio Ferreira dos Santos-(reserva remunerada)

TC-18.377/2017-José Cicero dos Santos-(reserva remunerada)

TC-18.387/2017-Edivar Costa Pereira-(reserva remunerada)

TC-09.632/2018-Geovani Alves do Nascimento-(reserva remunerada)

TC-09.638/2018-Cicero João dos Santos-(reserva remunerada)

TC-10.602/2018-Edilson Francisco Luiz-(reserva remunerada)

TC-10.628/2018-Euclides Roberto de Morais Barros-(reserva remunerada)

TC-10.641/2018-Edmilson Hermes da Silva-(reserva remunerada)

TC-11.293/2018-Jose Carlos dos Santos-(reserva remunerada)

TC-15.155/2018-Manasseis Silverio da Silva Oliveira-(reforma por incapacidade)

TC-15.732/2018-José Claudio do Nascimento-(reforma por incapacidade)

TC-15.181/2017-Guido Alexandre da Silva Filho-(reserva remunerada)

TC-16.156/2017-Claudevan Correia de Lucena-(reserva remunerada)

TC-17.616/2017-Gerson Mariano da Silva-(reserva remunerada)

TC-17.624/2017-Nelson Dias dos Santos-(reserva remunerada)

TC-17.637/2017-Josenildo Francisco da Silva-(reserva remunerada)

TC-17.647/2017-Valto Jean Felix Barbosa-(reserva remunerada)

TC-17.661/2017-Daniel dos Santos Silva-(reserva remunerada)

TC-17.981/2017-Luiz Joaquim Tavares-(reserva remunerada)

TC-18.011/2017-Edmilson José dos Santos-(reserva remunerada)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao Alagoas Previdência, para adoção das providências cabíveis.

Mailza da Silva Correia

Responsável pela Resenha

Diretoria Administrativa

Atos e Despachos

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, BRUNO JOSÉ BRAGA MOTA GOMES, ASSINOU O SEGUINTE ATO:

AVISO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 740/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, órgão estadual de controle externo, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.395.125/0001-47, situado na Av. Fernandes Lima, nº. 1.047, Farol, Maceió/AL, CEP 57.055-903, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – MENOR VALOR GLOBAL, objetivando a contratação de empresa(s) especializada(s) e autorizada(s) pela ANATEL na prestação Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com tecnologia 4G ou superior, para transmissão de voz e dados, no modelo pós-pago, incluindo o serviço de deslocamento (roaming), nacional e internacional, com serviços de mensagem de texto e acesso à internet (modem USB), incluindo o fornecimento de aparelhos smartphones devidamente habilitados em regime de comodato, para atender ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL, de acordo com as especificações descritas no Processo Administrativo TC nº. 740/2021.

As empresas, interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preços, deverão encaminhar e-mail para cotacao.da@tceal.tc.br, ocasião em que haverá disponibilização do Projeto Básico / Termo de Referência, com todas as especificações dos serviços pertinentes à elaboração da proposta orçamentária.

O prazo de recebimento findará após 5 (cinco) dias, contados da data desta publicação.

Bruno José Braga Mota Gomes

Diretor Administrativo

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, BRUNO JOSÉ BRAGA MOTA GOMES, ASSINOU O SEGUINTE ATO:

AVISO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 1545/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, órgão estadual de controle externo, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.395.125/0001-47, situado na Av. Fernandes Lima, nº. 1.047, Farol, Maceió/AL, CEP 57.055-903, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de 30 (trinta) quadros para a Galeria de Fotos da Presidência, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Processo Administrativo TC nº. 1545/2021.

As empresas, interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preços, deverão encaminhar e-mail para cotacao.da@tceal.tc.br, ocasião em que haverá disponibilização do Termo de Referência, com todas as especificações dos serviços pertinentes à elaboração da proposta orçamentária.

O prazo de recebimento findará após 5 (cinco) dias, contados da data desta publicação.

Bruno José Braga Mota Gomes

Diretor Administrativo

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, BRUNO JOSÉ BRAGA MOTA GOMES, ASSINOU O SEGUINTE ATO:

AVISO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 1144/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, órgão estadual de controle externo, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.395.125/0001-47, situado na Av. Fernandes Lima, nº. 1.047, Farol, Maceió/AL, CEP 57.055-903, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – MENOR VALOR GLOBAL, objetivando a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento dos serviços de seguro integral para 8 (oito) veículos da frota do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL, de acordo com as especificações descritas no Processo Administrativo TC nº. 1144/2021.

As empresas, interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preços, deverão encaminhar e-mail para cotacao.da@tceal.tc.br, ocasião em que haverá disponibilização do Projeto Básico / Termo de Referência, com todas as especificações dos serviços pertinentes à elaboração da proposta orçamentária.

O prazo de recebimento findará após 5 (cinco) dias, contados da data desta publicação.

Bruno José Braga Mota Gomes

Diretor Administrativo

FUNCONTAS

Atos e Despachos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 7533/2016

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **AMAIR RIBEIRO DE MELO ,** NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 397/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **AMAIR RIBEIRO DE MELO**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **036.042.564-02**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Secretaria Municipal de Assistência Social de São José da Tapera**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem)** UPFAL's, equivalente a R$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 1-810/2019**, prolatado em sessão ordinária do dia **22 de outubro de 2019**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **23 de outubro de 2019**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Maria Cleide Costa Beserra**, no bojo do Processo **TC- 7533/2016**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **1ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de janeiro e fevereiro 2016,** em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

PEDRO JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS

Responsável pela Resenha

Maceió, 02 de dezembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 13548/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **GÉSSICA CLEIDE DA COSTA,** NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 396/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **GÉSSICA CLEIDE DA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **069.526.814-77**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo de Aposentadoria e Pensões de Campo Alegre** , para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem)** UPFAL's, equivalente a R$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 728/2018**, prolatado em sessão ordinária do dia **08 de maio de 2018**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **09 de maio de 2018**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) substituto Sérgio Ricardo Maciel**, no bojo do Processo **TC- 13548/2015**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **3ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de maio e junho de 2015,** em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

PEDRO JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS

Responsável pela Resenha

Maceió, 02 de dezembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 14492/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) MARCICLEY GOMES DOS SANTOS **,** NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 395/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **MARCICLEY GOMES DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **009.114.014-58**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Saúde de Paulo Jacinto**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem)** UPFAL's, equivalente a R$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 2.057/2019**, prolatado em sessão ordinária do dia **27 de fevereiro de 2019**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **27 de fevereiro de 2019**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Anselmo Roberto de Almeida Brito**, no bojo do Processo **TC- 14492/2015**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **4ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de julho e agosto de 2015,** em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

PEDRO JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS

Responsável pela Resenha

Maceió, 02 de dezembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 13542/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **MIGUEL JOAQUIM DOS SANTOS NETO ,** NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 394/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **MIGUEL JOAQUIM DOS SANTOS NETO**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **074.464.734-79**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Prefeitura Municipal de Campo Grande**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem)** UPFAL's, equivalente a R$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 564/2017**, prolatado em sessão ordinária do dia **18 de abril de 2017**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **20 de abril de 2017**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) substituto Alberto Pires Alves de Abreu**, no bojo do Processo **TC- 13542/2015**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **3ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de maio e junho de 2015,** em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

PEDRO JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS

Responsável pela Resenha

Maceió, 02 de dezembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 13550/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **MARIA JOSINEIDE VASCONCELOS GRANJA ,** NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 393/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **MARIA JOSINEIDE VASCONCELOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **786.911.844-34**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Educação de Campo Alegre**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem)** UPFAL's, equivalente a R$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 1.136/2018**, prolatado em sessão ordinária do dia **19 de junho de 2018**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **19 de junho de 2018**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) substituto Sérgio Ricardo Maciel**, no bojo do Processo **TC- 13550/2015**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **3ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de maio e junho de 2015,** em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

PEDRO JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS

Responsável pela Resenha

Maceió, 02 de dezembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 14653/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **WALTER AVELINO DE ALCÂNTARA ,** NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 392/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **WALTER AVELINO DE ALCÂNTARA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **164.874.604-78**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Marechal Deodoro**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem)** UPFAL's, equivalente a R$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 1.224/2016**, prolatado em sessão ordinária do dia **10 de novembro de 2016**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **11 de novembro de 2016**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros**, no bojo do Processo **TC- 14653/2015**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **5ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de setembro e outubro de 2014,** em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

PEDRO JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS

Responsável pela Resenha

Maceió, 02 de dezembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 11120/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **JOSÉ VIEIRA DE SOUZA ,** NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 391/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **JOSÉ VIEIRA DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **348.541.774-20**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Saúde de Canapi**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem)** UPFAL's, equivalente a R$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 1.571/2017**, prolatado em sessão ordinária do dia **26 de setembro de 2017**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **27 de setembro de 2017**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Rodrigo Siqueira Cavalcante**, no bojo do Processo **TC- 11120/2015**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **1ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2015,** em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

PEDRO JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS

Responsável pela Resenha

Maceió, 02 de dezembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 13680/2016

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **JAZIEL DA SILVA BORNE,** NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 389/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **JAZIEL DA SILVA BORNE**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **411.303.754-04**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Secretaria Municipal de Educação de Barra de Santo Antônio**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem)** UPFAL's, equivalente a R$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 1.682/2017**, prolatado em sessão ordinária do dia **10 de outubro de 2017**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de 10 de outubro de 2017, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Fernando Ribeiro Toledo**, no bojo do Processo **TC- 13680/2016**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **3ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de maio e junho de 2016,** em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

PEDRO JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS

Responsável pela Resenha

Maceió, 02 de dezembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 11117/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **MARIA CELIA DOS SANTOS SANDES ,** NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 390/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **MARIA CELIA DOS SANTOS SANDES**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **036.888.004-43**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Saúde de Água Branca**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem)** UPFAL's, equivalente a R$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 1.458/2017**, prolatado em sessão ordinária do dia **05 de setembro de 2017**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **08 de setembro de 2017**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Rodrigo Siqueira Cavalcante**, no bojo do Processo **TC- 11117/2015**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **1ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2015,** em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

PEDRO JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS

Responsável pela Resenha

Maceió, 02 de dezembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 7942/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **ANTONIO LINS DE SOUZA FILHO ,** NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 388/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **ANTONIO LINS DE SOUZA FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **007.549.904-51**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Prefeitura Municipal de Rio Largo**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem)** UPFAL's, equivalente a R$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 1.451/2017**, prolatado em sessão ordinária do dia **05 de setembro de 2017**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **08 de setembro de 2017**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Rodrigo Siqueira Cavalcante**, no bojo do Processo **TC- 7942/2015**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **4ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de julho e agosto de 2014,** em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

PEDRO JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS

Responsável pela Resenha

Maceió, 02 de dezembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 896/2017

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **HELVIO JOSÉ DOS SANTOS ,** NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 387/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **HELVIO JOSÉ DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **841.518.624-04**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal de Previdência Própria de São Miguel dos Milagres**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem)** UPFAL's, equivalente a R$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 1.013/2017**, prolatado em sessão ordinária do dia **22 de junho de 2017**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **03 de julho de 2017**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Otávio Lessa de G. Santos**, no bojo do Processo **TC- 896/2017**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **2ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de março e abril de 2016,** em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

PEDRO JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS

Responsável pela Resenha

Maceió, 02 de dezembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº TC - 13726/2016

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) **GLÓRIA DE FÁTIMA CAVALCANTE PEREIRA,** NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 386/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). **GLÓRIA DE FÁTIMA CAVALCANTE PEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **208.944.304-91**, na qualidade de (Ex) Gestor(a) do(a) **Fundo Municipal De Saúde De Roteiro**, para que, caso queira, apresente o recurso cabível por meio do Portal e-TCE/AL respeitando os prazos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 003/2001, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ou solicite ao **Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, através do e-mail funcontas@tceal.tc.br – telefone (82) 3315-6420 –, o envio da Guia de Recolhimento da multa no valor de **100 (cem)** UPFAL's, equivalente a R$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), aplicada através do **Acórdão nº 1.684/2017**, prolatado em sessão ordinária do dia **10 de outubro de 2017**, devidamente publicado no DOE/TCEAL, de **10 de outubro de 2017**, sob a relatoria da(o) **Conselheira(o) Fernando Ribeiro Toledo**, no bojo do Processo **TC- 13726/2016**, diante da constatação pelo setor competente do não envio no prazo regulamentar da **3ª Remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de maio e junho de 2016,** em desatenção, portanto à Instrução Normativa nº 002/2010, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2011.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

PEDRO JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS

Responsável pela Resenha

Maceió, 02 de dezembro de 2021.

Ministério Público de Contas

Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de Alagoas, Stella Méro Cavalcante, emitiu o seguinte parecer:

PARECER PAR-PGMPC-3076/2021/SM

Processo TC/3.7.012043/2021

Assunto: CONSULTA - CONSULTA

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Classe: CONS

CONSULTA. PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ. VEDAÇÕES IMPOSTAS PELO ART. 8º, I, DA LC 173/2020. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. MATÉRIA ABARCADA PELO PREJULGADO Nº 46.

STELLA MÉRO CAVALCANTE

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

Luana Ferreira Beder

Mat. 78.332-3

Responsável pela resenha

DESPACHO n. 079/2021/PO/PG/SM

Procedimento Ordinário n. 067/2015 e 064/2016

Assunto: Agendamento saldos férias Exercícios 2016 (4dd) e 2017 (20dd)

Interessado: Enio Andrade Pimenta

Órgão Ministerial: Procuradoria-Geral

(...)

02. Defiro o pedido e determino a remessa da informação ao Gabinete da Presidência e à Diretoria de Pessoal do TCAL, para anotação na respectiva Ficha Funcional.

(...)

Maceió, AL, 02 de dezembro de 2021.

STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

MILVA M. ARRUDA VANDERLEI DE MELO

Responsável pela resenha

Matrícula 78.155-0

DESPACHO n. 078/2021/PG/PO/SM

Procedimento Ordinário n. 087/2020

Assunto: Reagendamento do período de férias Exercício 2021

Interessado: Clara Varallo Corte Ibrahim

(...)

03. Defiro o pedido a fim de que seja dada ciência à Presidência e à Diretoria de Pessoal desse Egrégio Tribunal de Contas, para anotações cabíveis.

(...)

Maceió, AL, 01 de dezembro de 2021.

STELLA MÉRO CAVALCANTE

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

MILVA M. ARRUDA VANDERLEI DE MELO

Responsável pela resenha

Matrícula 78.155-0

5ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

PAR-5PMPC-3041/2021/GS

Processo: TC/9.8.004154/2020

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: MPC

Classe: REP

EMENTA REPRESENTAÇÃO. ATO Nº 01/2020. COVID-19. NECESSIDADE DE MONITORAMENTO CONSTANTE. PARECER PELO SOBRESTAMENTO DA REPRESENTAÇÃO.

PAR-5PMPC-3034/2021/GS

Processo: TC/6.8.012242/2020

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: LISSANYA BASILIO DOS SANTOS (Remetente), CONSERG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Classe: DEN

EMENTA

REPRESENTAÇÃO. DILIGÊNCIAS PENDENTES. PARECER PELA REITERAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL ANTERIOR.

PAR-5PMPC-3033/2021/GS

Processo: TC/9.8.004167/2020

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: Município de Porto Real do Colégio.

Classe: DEN.

EMENTA REPRESENTAÇÃO. ATO Nº 01/2020. COVID-19. NECESSIDADE DE MONITORAMENTO CONSTANTE. PARECER PELO SOBRESTAMENTO DA REPRESENTAÇÃO.

PAR-5PMPC-3040/2021/GS

Processo: TC/005182/2013

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONTRATOS

Interessado: FAPEAL

Classe: CONT.

EMENTA

CONTRATO. INÉRCIA DO TCE-AL.
PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO DOS ATOS
DOLOSOS PORVENTURA PRATICADOS.
PARECER PELO ARQUIVAMENTO DO
FEITO.

6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

PAR-6PMPC-2525/2021/GS

Processo TC/003721/2018

Interessado:

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas

Classe: DIV

EMENTA

FUNCONTAS. OBTENÇÃO DE
DOCUMENTOS ÚTEIS ÀS
PRESTAÇÕES DE CONTAS. INÉRCIA
DO TCE-AL. PRESCRIÇÃO.
AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO.
DESNECESSIDADE DE
MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL.

PAR-6PMPC-2944/2021/GS

Processo TC/012596/2016

Interessado:

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas

Classe: DIV

EMENTA

FUNCONTAS. OBTENÇÃO DE
DOCUMENTOS ÚTEIS ÀS
PRESTAÇÕES DE CONTAS. INÉRCIA
DO TCE-AL. PRESCRIÇÃO.
AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO.
DESNECESSIDADE DE
MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL.

PAR-6PMPC-2945/2021/GS

Processo TC/013731/2014

Interessado:

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas

Classe: DIV

EMENTA

FUNCONTAS. OBTENÇÃO DE
DOCUMENTOS ÚTEIS ÀS
PRESTAÇÕES DE CONTAS. INÉRCIA
DO TCE-AL. PRESCRIÇÃO.
AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO.
DESNECESSIDADE DE
MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL.

PAR-6PMPC-3023/2021/GS

Processo TC/000766/2013

Interessado:

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas

Classe: DIV

EMENTA

FUNCONTAS. OBTENÇÃO DE
DOCUMENTOS ÚTEIS ÀS
PRESTAÇÕES DE CONTAS. INÉRCIA

DO TCE-AL. PRESCRIÇÃO.
AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO.
DESNECESSIDADE DE
MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL.

PAR-6PMPC-3024/2021/GS

Processo TC/016581/2013
Interessado:
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas
Classe: DIV

EMENTA
FUNCONTAS. OBTENÇÃO DE
DOCUMENTOS ÚTEIS ÀS
PRESTAÇÕES DE CONTAS. INÉRCIA
DO TCE-AL. PRESCRIÇÃO.
AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO.
DESNECESSIDADE DE
MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL.

PAR-6PMPC-3026/2021/GS

Processo TC/013591/2018
Interessado:
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas
Classe: DIV

EMENTA
FUNCONTAS. OBTENÇÃO DE
DOCUMENTOS ÚTEIS ÀS
PRESTAÇÕES DE CONTAS. INÉRCIA
DO TCE-AL. PRESCRIÇÃO.
AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO.
DESNECESSIDADE DE
MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL.

PAR-6PMPC-3025/2021/GS

Processo TC/010170/2014
Interessado:
Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Órgão Ministerial: 5ª Procuradoria de Contas
Classe: DIV

EMENTA
FUNCONTAS. OBTENÇÃO DE
DOCUMENTOS ÚTEIS ÀS
PRESTAÇÕES DE CONTAS. INÉRCIA
DO TCE-AL. PRESCRIÇÃO.
AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO.
DESNECESSIDADE DE